

iscte

INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

O impacto humanitário da atual crise diplomática entre Marrocos e Espanha, especificamente nos territórios de Ceuta e Melilla: a importância de assegurar a existência de vias legais e flexíveis no âmbito da União Europeia

Mariana Baltazar Plantier Saraiva

Mestrado em Estudos de Desenvolvimento

Orientadora:

Professora Doutora Antónia Pedroso de Lima, Professora Associada, com

Agregação, no Departamento de Antropologia

ISCTE– Instituto Universitário de Lisboa

Novembro, 2021

Departamento de Economia Política

**O impacto humanitário da atual crise diplomática entre Marrocos e Espanha,
especificamente nos territórios de Ceuta e Melilla: a importância de assegurar
a existência de vias legais e flexíveis no âmbito da União Europeia**

Mariana Baltazar Plantier Saraiva

Mestrado em Estudos de Desenvolvimento

Orientadora:

Professora Doutora Antónia Pedroso de Lima, Professora Associada, com

Agregação, no Departamento de Antropologia

ISCTE– Instituto Universitário de Lisboa

Novembro, 2021

Resumo

Esta dissertação apresenta como objetivo geral analisar as consequências humanitárias que podem resultar de decisões dos Estados, bem como o seu impacto nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e consequente necessidade da criação de vias legais e flexíveis.

O debate entre a migração e o desenvolvimento encontra-se em aberto. A mais recente crise diplomática entre Marrocos e Espanha, dois países com história e fronteiras comuns, originou uma crise humanitária nos enclaves de Ceuta e Melilla, colocando à prova a gestão migratória da União Europeia e consequentemente a aplicação do Direito Internacional e dos Direitos Humanos.

A globalização facilitou a interação entre pessoas e instituições, mas também trouxe consigo o medo do desconhecido e os efeitos subsequentes. À medida que cada vez mais pessoas se veem obrigadas a abandonar o seu país por motivos diversos e a recorrer à imigração indocumentada, também o número de fronteiras, físicas ou não, tem vindo a aumentar. Consequentemente, as Organizações Não Governamentais têm vindo a ganhar uma importância acrescida, não só a nível de proteção, acompanhamento e capacitação dos mais vulneráveis, mas também de influência política.

Palavras-chave: Marrocos, Espanha, Relações Internacionais, União Europeia, Fronteiras, Imigração, Desenvolvimento.

Abstract

The main objective of this dissertation is to describe present, through a qualitative lens/approach, the humanitarian consequences which may result from decisions made by States, their impact on the Sustainable Development Goals, and the consequent need to create legal and flexible pathways to safeguard Human Rights.

There is still an ongoing debate between migration and development. As a case study, we analyse here the most recent diplomatic crisis between Morocco and Spain, two countries with common history and borders. This situation gave rise to a humanitarian crisis in the Ceuta and Melilla enclaves, putting the European Union's migratory management to the test and demonstrating the importance of facilitating legal and flexible routes for the implementation of International Law.

Globalization is a complex process that, while enabling the interaction between people and institutions, has deepened the fear of the unknown and its subsequent effects. As more and more people are forced to leave their country for various reasons and resort to undocumented immigration, the number of borders, physical or not, has also increased. Consequently, Non-Governmental Organizations active in North Africa are demonstrating their importance not only in protecting, monitoring, and training the most vulnerable, but also in exerting political influence.

Keywords: Morocco, Spain, International Relations, European Union, Borders, Immigration, Development.

Índice

Introdução	1
Capítulo 1 - Enquadramento conceptual	3
Capítulo 2 – A relação entre Espanha e Marrocos do ponto de vista social e político	5
Capítulo 3 – Contextualização geográfica e histórica do atual conflito entre Marrocos e Espanha	7
3.1. A crise social marroquina e as consequências humanitárias do conflito diplomático	11
Capítulo 4 – Migrantes sem papéis: as principais rotas com destino à Europa e os perigos iminentes	13
4.2. A representação da migração forçada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	16
Capítulo 5 - Desconstrução da denominada “Europa fortaleza”	19
5.1.1 – As fronteiras de Ceuta e Melilla	22
5.2. A evolução da <i>Frontex</i>	25
5.3. As barreiras implementadas como consequência da pandemia COVID-19	27
Capítulo 6 - As “novas fronteiras” do século XXI	30
6.1 O ódio enquanto inimigo do Desenvolvimento	32
6.2. Aumento dos fenómenos de racismo e xenofobia durante a pandemia Covid-19	36
6.2.2 A marginalização dos trabalhadores migrantes	37
6.3. – O aproveitamento da tecnologia	39
Capítulo 7 - A violação dos direitos dos imigrantes	41
7.1. A importância do trabalho realizado pelas ONGs e pelos voluntários	43
7.2. A criminalização da ajuda humanitária	47
Capítulo 8 – Atos relevantes na gestão migratória, a nível europeu e nacional	51
8.2. O combate às redes de tráfico humano e de “Migrant smuggling “	58
Conclusão	61
Bibliografia	64

Índice de figuras

Figura 1 – Localização do Saara Ocidental

Figura 2 – As principais rotas de imigração clandestina

Figura 3 – Tendências globais relativas à migração forçada, entre o final de 2011 e o final de 2020

Figura 4 – Especificidades das cercas fronteiriças de Ceuta e Melilla

Figura 5 – Perceção da população de origem espanhola relativamente à origem dos atos discriminatórios

Figura 6 – Cartaz de uma campanha do partido VOX

Figura 7 – Os três níveis de impacto do racismo e xenofobia

Figura 8 - Voluntária da Cruz Roja Española conforta migrante senegalês, após a sua chegada à praia El Tarajal (Ceuta)

Figura 9 – Navios de ONGs envolvidos em operações SAR no Mar Mediterrâneo, entre 2016 e 15 de junho de 2021

Siglas e acrónimos

CEAR – Comisión Española de Ayuda al Refugiado

CEE – Comunidade Económica Europeia

CETI - Centros de Estancia Temporal de Inmigrantes

CIE - Centro de internamiento de extranjeros

EU – European Union

Frontex – Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira

GFMD – Global Forum on Migration & Development

GMG – Global Migration Group

GPA – Global Platform for Action

ICJ – International Court of Justice

ILO – International Labour Organization

IOM – International Organization for Migration

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OECD – Organisation for Economic Co-operation and Development

OHCHR - Office of the High Commissioner for Human Rights

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

UA – União Africana

UE – União Europeia

UNHCR – United Nations High Commissioner for Refugees

WFP – World Food Programme

Introdução

A migração, enquanto fenómeno multidisciplinar e dinâmico, é um dos temas abordados nos debates sobre desenvolvimento, tendo em conta duas questões fundamentais: se as regiões subdesenvolvidas são mais propícias a gerar movimentos migratórios, analisando não só as suas principais causas, mas também se a ajuda ao desenvolvimento e a política de cooperação internacional conseguem desempenhar um papel ativo na redução dos fluxos migratórios; e quais serão os efeitos da migração no desenvolvimento, nomeadamente nos países de origem, tendo em conta as ajudas fornecidas às famílias e comunidades por quem emigra (Caritas Europa, 2019, p.16).

Nos últimos anos, a União Europeia tem vindo a confrontar-se com posições de vários países que colocam sistematicamente em causa os valores democráticos nos quais se sustenta, como o respeito pelos Direitos Humanos e a solidariedade, o que pode vir a resultar numa Europa fragmentada. A mais recente crise humanitária sucedida nos enclaves de Ceuta e Melilla consiste num exemplo de como o aumento dos movimentos migratórios em massa – constituídos por migrantes e/ou refugiados que veem a Europa como um porto seguro – levou a que os líderes europeus se vissem obrigados a tentar desenvolver, em conjunto, instrumentos internacionais vinculativos, de forma a controlar e restringir o número de pedidos de requerentes de asilo a que cada Estado deve prestar auxílio. Contudo, muitos países não aplicam os acordos por seguirem os seus próprios interesses em detrimento do interesse comum.

Nas últimas duas décadas, a fortificação e patrulhamento das fronteiras tem vindo a aumentar de forma abrupta, demonstrando e salientando a escassez de vias legais. Este fenómeno tem igualmente contribuído para a legitimação de um debate ideológico junto da opinião pública, abrindo caminho para que os partidos populistas, os quais difundem ideais racistas e xenófobas, ganhem cada vez mais apoio. Dessa forma, a definição de fronteiras já não pode ser reduzida à delimitação do território e da soberania de um Estado (Benedicto e Brunetp, 2018, p.13).

O número de vidas e sonhos perdidos no Mar Mediterrâneo supera as expectativas criadas em torno de um “sonho europeu”, assente na ideia de um recomeço mais digno. Nos dias de hoje, ainda é possível presenciar regimes políticos com características ditatoriais, conflitos armados e até desastres naturais que levam a que milhares de migrantes e

refugiados (adultos, jovens e crianças) se vejam obrigados a recorrer à migração em situação indocumentada, enquanto tentativa de sobrevivência. Esta realidade desumana, contrária à promulgação da paz e de um futuro mais próspero, terá inevitavelmente um impacto na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A escolha do tema da presente dissertação teve por base dois fatores: a sua relevância na atualidade e a sua pertinência relativamente às minhas áreas de formação, nomeadamente ciência política, relações internacionais e estudos de desenvolvimento. O interesse em investigar temas relacionados com fenómenos migratórios é acompanhado pelo desafio de trabalhar de forma interdisciplinar este processo, nas suas causas, consequências e problemáticas, articulando a realidade vivida pelas pessoas em situações migratórias e ações e/ou atos legislativos propostos por entidades regionais e globais.

Nesse sentido, tenho como objetivo analisar quatro temas fundamentais:

- 1) A crise humanitária em Ceuta e Melilla enquanto consequência de uma crise diplomática entre Marrocos e Espanha;
- 2) O aumento do número e da diversidade de fronteiras presentes no território da União Europeia;
- 3) O papel das Organizações Não Governamentais (ONGs) na gestão dos perigos e consequências da migração indocumentada, não apenas para os migrantes que a praticam, mas também para os seus familiares que vivem numa constante incerteza;
- 4) A necessidade de criar vias legais e flexíveis, de forma a ir de encontro aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Para a realização deste trabalho utilizei uma abordagem qualitativa, na medida em que recorri à análise de documentos, notícias e estudos, de forma a descrever e explorar a inter-relação das realidades em estudo. Para garantir a validade e confiabilidade recorri à validação cruzada, mediante a utilização de informações e dados numéricos fornecidos por ONGs e Instituições regionais e/ou globais, fontes conhecedoras dos argumentos por mim utilizados.

A dissertação encontra-se dividida em 8 capítulos. No primeiro capítulo, estabeleço a distinção entre migrantes e refugiados, partindo das suas motivações e a própria legislação e procedimentos em matéria de migração; No segundo capítulo, realizo uma breve introdução às relações históricas entre Espanha e Marrocos, do ponto de vista político e

social; No terceiro capítulo, analiso a atual crise política entre Marrocos e Espanha, definindo seis momentos fulcrais; No quarto capítulo, inicio a questão da migração indocumentada, com enfoque nas principais rotas e perigos iminentes, assim como no seu impacto nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis; No quinto capítulo, especifico a evolução das fronteiras terrestres.

No sexto capítulo, apresento as novas fronteiras do século XXI, resultado do medo do desconhecido e da pandemia COVID-19; No sétimo capítulo, evidencio a violação dos direitos dos imigrantes, referenciando as Organizações Não Governamentais que os defendem, bem como as situações em que são incriminadas; Por fim, no oitavo capítulo, defendo a necessidade da criação de vias legais e flexíveis no sistema de gestão migratória da União Europeia, assim como o seu impacto para um Mundo mais justo e próspero.

Em jeito de conclusão, refiro as considerações finais decorrentes da presente investigação, assim como novas questões se levantam e outros temas merecedores de reflexão num trabalho futuro.

Capítulo 1 - Enquadramento conceptual

Vivemos num Mundo global que se encontra em constante movimento. Porém, os processos migratórios não são algo novo, tal como refere Helena Dalli (2020): “Humanity has always been on the move; to follow a dream, for safety or love or in search of a better life. With diversity comes new knowledge, new experience and new connection. Migrants are human like us and we must respect their rights. “ .

Consideram-se existir dois tipos de migração: forçada ou voluntária, dependendo das suas causas. Algumas pessoas decidem, por vontade própria, alterar o rumo da sua vida e ir à procura de melhores condições de vida, de trabalho e/ou económicas. Outras, temem pela sua própria vida e não têm outra opção senão abandonar o país onde residem. Fogem de conflitos armados, perseguições, violações de Direitos Humanos, ou até mesmo de efeitos adversos resultantes das alterações climáticas.

Quando o tema de análise consiste nas migrações contemporâneas, é necessário ter em consideração que não são apenas as pessoas que se deslocam, mas também ideias e tecnologia que contribuíram e contribuem, todos os dias, para a globalização. Ao pensarmos nos processos que a concretizam e nos seus impactos, observamos que nem

todos são iguais, nem têm as mesmas consequências, dependendo da singularidade de cada contexto. A migração consiste num impulso importante para o desenvolvimento, não apenas a nível económico, mas também local, tendo em conta as relações pessoais que se criam através dos processos de migração. O facto de as pessoas migrarem para um determinado contexto, diferente do de onde nasceram, não implica um corte de relações com o país de origem.

Os processos migratórios são todos diferenciados, sendo que mesmo as pessoas que migram do mesmo país apresentam marcadores de diferenciação social que as distinguem, nomeadamente questões de classe, de género, de idade, de formação académica, étnicas e raciais. Dado esta realidade, não é possível encontrar uma definição única para o termo “migrantes”.

Por outro lado, relativamente à migração forçada, o artigo 1º da *Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados*, define refugiado:

As a result of events occurring before 1 January 1951 and owing to well-founded fear of being persecuted for reasons of race, religion, nationality, membership of a particular social group or political opinion, is outside the country of his nationality and is unable or, owing to such fear, is unwilling to avail himself of the protection of that country; or who, not having a nationality and being outside the country of his former habitual residence as a result of such events, is unable or, owing to such fear, is unwilling to return to it.” (UNHCR, 1951, p. 16).

A distinção entre migrantes e refugiados, tendo em conta as diferenças nas abordagens dos seus processos, revela ser de extrema importância para os governos. O futuro dos migrantes é regido de acordo com a própria legislação dos países de acolhimento e procedimentos em matéria de imigração, enquanto que relativamente aos refugiados é necessária a aplicação de normas sobre refúgio e proteção, definidas não só por leis internacionais, mas também pelo Direito Internacional. As imprecisões que vão surgindo relativamente à distinção entre os dois termos podem colocar em causa as proteções legais específicas a que os refugiados têm direito, nomeadamente o apoio público e a permanência na instituição de asilo, num momento de extrema vulnerabilidade (Edwards, 2016). No tema em estudo, é notável a dualidade de critérios (reforçada pelos *media* e por alguns líderes políticos) que existe nesta matéria, nomeadamente no cumprimento de direitos.

Capítulo 2 – A relação entre Espanha e Marrocos do ponto de vista social e político

As relações diplomáticas entre países encontram-se assentes na conjugação de componentes históricas e geográficas. Tal como refere Tim Marshall, em *Prisioneiros de Geografia*:

A África do passado não teve possibilidades de escolha – a sua geografia moldou-a -, e depois os europeus engendraram a maior parte das suas fronteiras atuais. Agora, com as suas populações num crescimento acentuado e as suas megacidades em desenvolvimento, não tem alternativa senão aderir ao mundo moderno globalizado, ao qual está tão ligada. (2017, p.124).

As relações entre o continente africano e a União Europeia destacam-se pela sua longevidade, mas também pela cooperação nos desafios que a sua proximidade geográfica acarreta e pela solidez do vínculo entre as associações de ambas as entidades. Ao longo dos anos, com o alargamento da União Europeia, a cooperação no âmbito do Desenvolvimento alterou-se em relação ao seu contexto e natureza, encontrando-se hoje centrada em acordos de parcerias bilaterais e/ou regionais, resultado dos problemas associados às pressões provenientes da globalização que, conseqüentemente, requerem soluções que considerem os atores estatais e não-estatais. Sendo a União Europeia um importante provedor de ajuda humanitária e segurança, nos últimos anos, a relação entre o desenvolvimento e a segurança (nomeadamente na temática das migrações) tornou-se dominante nas suas políticas externas e internas (Bilal e Vanheukelom, 2015, p.1; Bossuyt, 2017, pp.1-15).

Com os efeitos acelerados do processo de globalização, as tendências económicas, geopolíticas e demográficas, reforçam a necessidade de uma melhor gestão dos movimentos migratórios por parte das instituições, reconhecendo a necessidade de uma maior harmonização de políticas e abordagens (Martín, S.F., 2021). A título de exemplo, tendo em conta o rápido crescimento demográfico no continente africano, as taxas de desemprego continuam altas e a criação de vagas de emprego que consigam atender às necessidades da população é dos maiores desafios. Em 2020, os jovens com menos de 25 anos representavam 25% da população, o que acabou por gerar uma série de questões sociais e de segurança, sobretudo o aumento de pessoas que migram em situação indocumentada proveniente de Marrocos que, tendo em conta a proximidade geográfica,

se deslocam em direção à Europa. De forma a reverter esta realidade e tornando viável a opção de permanecerem no próprio país, torna-se necessário garantir à atual geração de crianças e jovens bons cuidados de saúde e uma educação de qualidade, representando um progresso a nível dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Saddiki, 2018, p.10; UA e OIM, 2020, p.19).

A cooperação entre Espanha e Marrocos baseia-se numa relação bilateral que tem em conta os interesses das duas potências, nomeadamente na vertente do desenvolvimento político e económico. Do ponto de vista de Marrocos, a aproximação de Espanha consiste num meio para aprofundar as suas relações com a União Europeia, tendo em conta a sua importância na prosperidade económica do país norte-africano. A proximidade entre os dois países leva a que Espanha insista na democratização e respeito pelos Direitos Humanos por parte de Marrocos e quanto mais estreitas forem essas relações, maior a probabilidade de influenciar a prática do outro Estado (Feliu, 2003, p.92).

Ceuta e Melilla consistem em dois enclaves espanhóis situados no continente africano, os quais correspondem atualmente à entrada mais direta para milhares de migrantes africanos que pretendem alcançar o continente europeu. Embora a ocupação espanhola date 1497 e 1668 respetivamente, a sua soberania ainda é hoje marcada e questionada pela presença islâmica, refletida pela população muçulmana que vai expressando o seu descontentamento perante a ocupação espanhola. Por seu lado, Marrocos nunca reconheceu oficialmente a soberania espanhola, reivindicando o princípio da integridade territorial e da descolonização consagrado na Carta das Nações Unidas, tendo em conta o colonialismo multinacional ao longo da expansão colonial europeia (Abdelhadi, 2021; Saddiki, 2010, pp. 5-18).

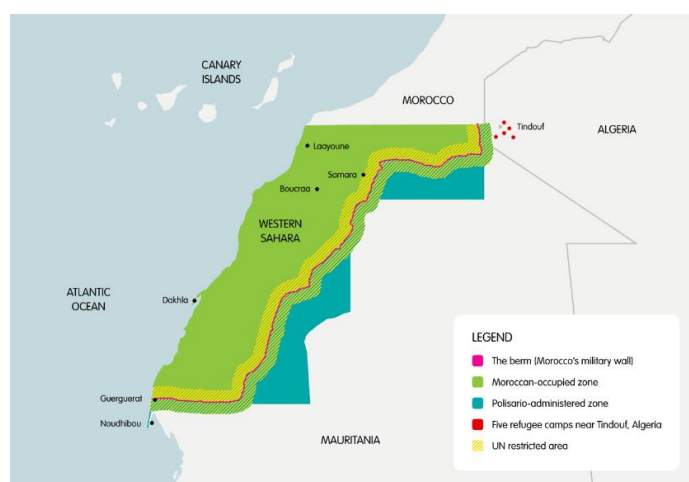
Os movimentos migratórios com destino à Europa ocidental começaram a desempenhar um papel preponderante na interação entre os marroquinos e ambos os lados do Estreito de Gibraltar. Temas como formas de obtenção de vistos, histórias de experiências pessoais ou de amigos migrantes, oportunidades de emprego no estrangeiro e possíveis contactos que residam nos países de destino, têm-se vindo a tornar cada vez mais comuns (Juntunen, 2002, p. 10).

Capítulo 3 – Contextualização geográfica e histórica do atual conflito entre Marrocos e Espanha

A componente geopolítica é essencial na percepção das relações entre países. As suas interligações além de definirem as vulnerabilidades e as oportunidades dos Estados na política internacional, esclarecem as opções de escolhas estratégicas, reconhecendo a importância da geografia, enquanto parte da totalidade dos fenómenos globais (Owens, 2015).

O território denominado Saara ocidental localiza-se na costa ocidental do Norte de África, tal como é possível observar na figura 1. É limitado a norte por Marrocos, a Leste e a Sul pela Mauritânia e a Oeste pelo Oceano Atlântico.

Figura 1- Localização do Saara Ocidental



Fonte: Lovatt e Mundy, 202, p.5

Durante o século 19, mais concretamente na década de 1880, o Saara ocidental fez parte da “África espanhola”, tendo sido reconhecido em 1960 - através do status internacional estabelecido na Declaração da Assembleia Geral da ONU – como um território não autónomo sob administração espanhola, também reivindicado por Marrocos e pela Mauritânia. Na década seguinte, começam a surgir os movimentos anticolonialistas, sendo que, em 1973, é fundada a Frente Polisário com o objetivo de libertar a sua região do poder espanhol. Em 1974, com a influência que a Revolução dos Cravos em Lisboa tivera em Timor-Leste, Espanha anuncia a sua intenção de organizar um referendo relativamente à autodeterminação do território em causa, tendo o caso sido encaminhado

para o Tribunal Internacional de justiça, que rejeitou “Qualquer vínculo de soberania territorial”¹ entre o Saara Ocidental e Marrocos, ou a Mauritânia, reafirmando assim o direito do à autodeterminação território (Leite et al, 2006, pp. 5-31).

Em 1975, após Espanha se ter retirado unilateralmente da sua colónia, ao abrigo do *Acordo Tripartite de Madrid*, o Saara Ocidental foi entregue a Marrocos e à Mauritânia. Apesar de consistir numa antiga colónia espanhola, de acordo com as Nações Unidas, na ausência de um acordo definitivo, Marrocos anexou o território do Saara Ocidental, alegando direitos históricos sobre o território e a sua população. Porém, a Frente Polisário continua a defender a independência, contrapondo com a autonomia histórica do povo daquela zona costeira (Mastrodonato, 2020; Agência Lusa, 2005; Chograni, 2021). Pouco tempo depois, o governo marroquino organizou uma marcha em massa no território, forçando Espanha a retirar-se a 27 de fevereiro de 1976. No mesmo dia, a Frente Polisário declarou a criação de uma República Árabe Saharaui Democrática independente. Contudo, o novo Estado nunca se enraizou porque o Saara Ocidental estava agora sob ocupação marroquina e mauritana (Leite, 2006, p.15).

Enquanto retirava as suas tropas do território, a Mauritânia assinou um acordo de paz, em 1979, com Polisário (renunciando a todas as suas reivindicações). Marrocos consolidou o seu controlo local na década seguinte estabelecendo uma parede de pedra e areia fortificada com 2.250 km de extensão, fortemente patrulhada, que abrange todo o território para impedir a entrada das forças da Frente Polisário. No entanto, apesar dos seus esforços para reivindicar a soberania, nenhum país a reconheceu (Lovatt e Mundy, 2021, p. 4; Chograna, 2021; Leite, 2006, p.13).

Em setembro de 1988, Marrocos e Polisário chegaram a um acordo mediado pela ONU, para a realização de um referendo, a ser realizado dentro de dois anos, com a possibilidade de escolha entre a independência, ou um governo marroquino. Três anos depois, o Conselho de Segurança da ONU estabelece uma missão (MINURSO) com o intuito de supervisionar um cessar-fogo e organizar a votação. Contudo, o povo saarauí acabou por não ser ouvido devido a questões relativas à organização do referendo, nomeadamente, aos critérios técnicos de identificação e registo de eleitores saarauís (Lovatt e Mundy, 2021, p. 7; Mastrodonato, 2020).

¹ International Courte of Justice, Western Sahara Advisory Opinion, ICJ Reports, 1975, p.68, para. 162.

No final da década de 2010, Marrocos lançou uma nova ofensiva diplomática com o intuito de ganhar apoio para defender a sua posição: regressa à União Africana em 2017, 33 anos depois de se ter ausentado, tendo em conta que a República Árabe Saaraui Democrática foi admitida como membro da Organização; e, em 2019, assinou um acordo comercial com a União Europeia, o qual incluía o Saara ocidental (Quinn, 2021; Cavanagh, 2021).

No dia 10 de dezembro de 2020, quase um mês antes da sua retirada enquanto Presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, reconheceu a soberania de Marrocos perante o Saara ocidental, constatando que o Governo dos Estados Unidos não acreditava mais que a independência fosse uma opção viável. A proclamação deixou claro que Washington agora via a proposta de autonomia de Marrocos como a única base para uma solução justa e duradoura. Além disso, e para reforçar a decisão, foi também anunciado que os Estados Unidos abriram um consulado no território (Trump, 2020).

Esta proclamação apresenta uma importância muito significativa no plano internacional e conseqüentemente na política externa transnacional. Os EUA tornam-se no único país ocidental a reconhecer a soberania de Marrocos no território Saarauí. Para além disso, a intenção do governo americano consiste num “voltar atrás” relativamente aos esforços internacionais liderados pela ONU para solucionar essa disputa de longa data defendendo a autodeterminação do povo saarauí, através da realização de um referendo. Esta atitude dos EUA pode implicar uma diminuição significativa na ideia de um Saara Ocidental independente, culminando numa nova onda de conflitos (Jawad, 2020; Roblin, 2020).

Um ponto fulcral da política externa na campanha de reeleição de Donald Trump consistiu no reconhecimento de Israel pela Liga Árabe, o que acabou por se suceder a 20 de agosto de 2020, tornando-se apenas no quarto país a fazer parte da mesma, a seguir ao Egito, Palestina e Jordânia. Nesse contexto, o reconhecimento da soberania marroquina sobre o Saara Ocidental, consistiu na “moeda de troca” diplomática que o então Presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, ofereceu a Marrocos, mediante o reconhecimento de Israel. Conseqüentemente, Marrocos concordou em normalizar relações com o mencionado país do Médio Oriente, tornando-se o quarto país árabe a fazê-lo. Os palestinos denunciaram os acordos de normalização como uma traição à sua causa (Faiia, 2020; Holmes, 2020; Kestler-D'Amours, 2020).

Ativistas saarauís, defensores dos Direitos Humanos e sobretudo da liberdade de expressão, têm sido sistematicamente vítimas de agressões, tortura e detenções arbitrárias por parte das autoridades marroquinas que os querem silenciar à força. A título de exemplo, no mês de maio de 2021, após agitarem bandeiras do Saara Ocidental no seu telhado, as forças de segurança invadiram a casa da ativista Mina Bali e atacaram cruelmente a sua irmã Embarka Alina. Enquanto aliados e apoiantes do Estado de segurança de Marrocos, os EUA têm o dever de defender os Direitos Humanos dos saarauís, não permitindo que o governo os viole. Contudo, o governo de Joe Biden toma posse em janeiro de 2021 e contradiz o seu compromisso declarado com os Direitos Humanos na política externa ao não incluir e pressionar esse seu projeto perante o Conselho de Segurança, na missão de paz da ONU (MINURSO) (Dadon e Ramadan, 2021).

A 14 de Novembro de 2020, após 30 anos, o líder da Frente Polisário anuncia o fim do cessar-fogo, aumentando assim o risco de um novo conflito armado relativamente a uma disputa pela independência. A causa imediata consistiu num confronto que eclodiu em Guerguerat, território localizado no extremo sul de Saara Ocidental, do lado Polisário da “zona-tampão” controlada pela ONU. A Frente Polisário denunciou a interferência de Rabat num território que não lhe pertence, ao abrigo do tratado de 1991, o que fez com que ativistas saarauís bloqueassem uma estrada importante para o transporte de mercadoria de Marrocos para a Mauritânia (Mastrodonato, 2020).

Mais recentemente, sob um novo clima de tensão entre Marrocos e a República Árabe Saarauí Democrática, na noite de 21 de abril de 2021, Brahim Ghali, líder da Frente Polisário, voou de Argélia até Espanha, alegadamente por motivos "estritamente por razões humanitárias, para tratamento médico" e esteve internado, durante um mês, no Hospital de Logroñom, com uma identidade e passaporte falsos, sob o nome de “Mohamed Ben Batouch.”. Marrocos, ao perceber que não teria sido notificado acerca do sucedido e que Espanha estaria a acolher um dirigente de um grupo terrorista², o Ministro dos Negócios Estrangeiros marroquino afirmou que teria sido uma decisão consciente por parte do governo espanhol e que por isso iriam sofrer todas as consequências (McDowall

² Além de “inimigos”, Rabat considera o movimento da Frente Polisário um grupo terrorista. Brahim Ghali teria ainda dois processos criminais abertos: o primeiro, por tortura no campo de refugiados saarauí de Tindoug, na Argélia; o segundo, por genocídio, homicídio, terrorismo, tortura e desaparecimentos feito pela Associação Saarauí de Defesa dos Direitos Humanos, que tem sede em Espanha (Salvador, 2021).

e Graff, 2021; Kasraoui, 2021; Salvador, 2021; Avó, 2021). Consequentemente, como resposta à “quebra de confiança” por parte de Espanha, Marrocos reduziu drasticamente os seus controlos na fronteira perto dos enclaves espanhóis, o que representou, para muitos homens, mulheres e principalmente jovens, uma oportunidade de se deslocarem até à Europa numa miragem de alcançar melhores condições de vida (Sánchez e Testa, 2021).

3.1. A crise social marroquina e as consequências humanitárias do conflito diplomático

Castillejos, ou Fnideq, é uma cidade costeira marroquina, situada à beira do Mar Mediterrâneo com graves problemas sociais, os quais acabam por se refletir no enclave espanhol mais próximo, nomeadamente Ceuta. O comércio informal consiste numa atividade protagonizada por milhares de pessoas em Castillejos, que tentam contornar a pobreza. Homens e mulheres cruzam a pé – de forma a não pagarem taxas - todos os dias, a fronteira entre Marrocos e Ceuta, carregando enormes e pesadas embalagens de produtos às costas. Relacionado com estes negócios não legais cresceu o tráfego dos certificados de residência que facilita a mobilidade das pessoas entre territórios. Existe um acordo entre Marrocos e Espanha que permite aos Marroquinos que vivam nas cidades vizinhas como Fnideq, M'diq, Martil e Tetouan, não necessitem de apresentar visto para entrar em Ceuta. Os trabalhadores provenientes de outras regiões para fazer este percurso pagam subornos, entre 300 a 500 euros, para obter um comprovativo de residência e poderem atravessar a fronteira sem visto (Mekouar, 2017).

Em outubro de 2020, o governo marroquino, como consequência da pandemia Covid-19, encerrou, por mais de um ano, a passagem fronteiriça de Tarajal 2, deixando milhares de pessoas, sem o seu único meio de subsistência, sem soluções alternativas. Segundo Nabyl Lakhdar, Diretor Geral da Administração Aduaneira, em declarações ao *EL País* que os produtos que chegam Marrocos provenientes do denominado contrabando “presentam un riesgo para la salud de los marroquíes” e que “destruyen “poco a poco” el sector productivo del país.”, sendo que “Marruecos deja de percibir al año entre 360 e 540 millones de euros en aranceles a causa del contrabando com Ceuta y Melilla.” (Peregil, 2020).

Tendo em conta a situação desesperada na qual muitos moradores de Castillejos se encontravam, começaram a surgir protestos na rua. A faixa etária mais afetada pela realidade atual é a dos jovens que, com o encerramento em massa de muitas empresas, se viram obrigados a recorrer à imigração indocumentada até Ceuta e aos perigos que isso implica, em busca de um futuro com melhores oportunidades e melhores condições de vida (Sempere, 2021).

Com a redução do controlo das fronteiras enquanto resposta à “quebra de confiança” por parte de Espanha (Sánchez e Testa, 2021) e a crise social marroquina instalada, entre 17 e 18 de maio de 2021, registou-se o maior número de chegada de migrantes indocumentados ao enclave espanhol de Ceuta, 8 mil, dos quais aproximadamente 1500 seriam menores. As deslocações precárias realizaram-se de barco (lotados de mulheres, crianças e homens), ou mesmo a nado, sem quaisquer promessas de sucesso e com uma resposta hostil do governo espanhol (Martín, 2021b; Martín e Varo, 2021).

Dada esta vaga migratória massiva e repentina, o Primeiro-Ministro espanhol, Pedro Sánchez, deslocou-se até ao local e ordenou um reforço fronteiriço com mais 200 polícias (Bizarro, 2021). As condições de receção dos migrantes ficaram marcadas por situações relacionadas com irregularidades nos processos de deportações, assim como detenções de menores por um largo período de tempo, tendo sido reportadas por diversas Organizações Não Governamentais espanholas, nomeadamente a *Amnistia Internacional*, argumentando que as práticas cometidas infringem o Direito Internacional, exigindo transparência por parte do Governo espanhol (Goff, 2021).

A título de exemplo, Maria Martín (2021c) relatou no jornal *El País* a situação de Mohamed Tuitouijr, um jovem de 32 anos, desempregado desde o início da pandemia, que se encontrava descontente com o governo de Marrocos, tendo já tentado chegar ao continente espanhol três vezes. Quando soube que as autoridades marroquinas se encontravam a ser mais benevolentes com as restrições fronteiriças, no dia 17 de maio, decidiu nadar até Ceuta na esperança de embarcar num navio com destino ao continente europeu. Contudo, foi deportado e ficou a dormir na rua, contando apenas com a ajuda dos seus vizinhos, que lhe iam oferecendo comida e roupas.

Em virtude dos aspetos abordados, é possível afirmar que o fecho das fronteiras, nomeadamente da passagem fronteiriça de Tarajal 2, agravou a crise socioeconómica em Castillejos, gerando um clima de descontentamento geral por parte da população

marroquina. As expectativas dos migrantes relativamente a um “sonho europeu” são agravadas por decisões estatais que facilitam a sua passagem para a Europa, independentemente das condições que poderão encontrar à chegada. As vagas migratórias massivas e repentinas para países europeus, por vezes, ainda são motivo de deportações diretas e detenções contrárias ao Direito Internacional e à Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Capítulo 4 – Migrantes sem papéis: as principais rotas com destino à Europa e os perigos iminentes

Ao contrário do esperado no final do século passado, em vez de um mundo aberto à diversidade e às diversas liberdades, encontramos-nos perante um momento de incerteza global, marcado por cada vez mais países a defenderem e implementarem políticas de exclusão. Consequentemente, inúmeros migrantes veem-se obrigados a migrar em situação indocumentada, colocando a sua vida em risco para atingir os destinos desejados. Estes movimentos migratórios consistem em processos complexos e dinâmicos, pautados pelo aumento de redes ilícitas com condições de transporte desumanas.

Segundo a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas (Frontex) são cinco as principais rotas utilizadas neste momento. Segue uma breve descrição de cada uma:

1. Rota do Mediterrâneo Ocidental – Passagem entre o Norte de África e Espanha, incluindo o Estreito de Gibraltar e a rota terrestre para os enclaves de Ceuta e Melilla, situação recorrente tendo em conta a introdução dos vistos para muitos países do Norte da África, em 1991, enquanto parte do processo de Schengen (Black, 2021, pp. 8-9).

2. Rota do Mediterrâneo Central - Zona do Mar Mediterrâneo entre o Norte da África e Itália, uma das mais ativas e perigosas rotas, marcada pela Líbia enquanto o principal ponto de partida para a Europa. É considerada a mais mortal do mundo (com mais de 17.300 mortes e desaparecimentos registados desde 2014), tendo em conta não só a duração da viagem ao exterior, a qual muitas vezes leva dias, mas também: padrões de contrabando cada vez mais perigosos, lacunas na

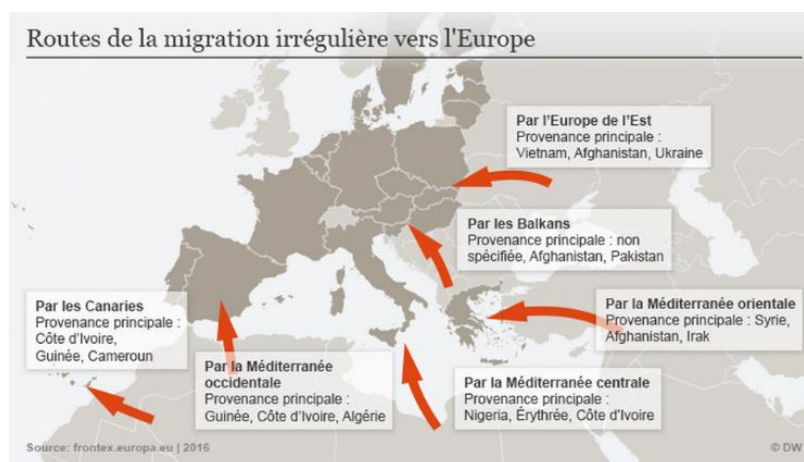
capacidade de busca e resgate, assim como restrições ao trabalho de salvamento (UNHCR, 2018, p.4; Black, 2021, pp.6-8).

3. Rota dos Balcãs ocidentais – Na década de 1990, os países da região dos Balcãs Ocidentais (Macedónia, Sérvia, Bósnia, Kosovo e Montenegro) tiveram que lutar contra as consequências dos movimentos massivos de população forçada. Nos últimos anos, tem-se verificado um aumento de pessoas, incluindo refugiados, provenientes da região da Ásia, África e Oriente Médio, a caminho da Europa Ocidental. Tal demonstrou que as políticas e sistemas de asilo não se encontram suficientemente equipados para lidar com tal evolução (UNHCR, s.d. b).

4. Rota do Mediterrâneo Oriental – Envolve a migração da Turquia para a Grécia e, em menor grau, para o Chipre e Bulgária. Em 2015, foi a mais utilizada para os migrantes chegarem à Europa, tendo a União Europeia de implementar a Declaração UE-Turquia, em 2016 (Frontex, s.d. c; Black, 2021, p.8).

5. Rota da fronteira de Leste da EU – A União Europeia possui 6000 quilómetros de fronteira terrestre com alguns países do Leste da Europa, tais como Bielorrússia, Moldávia, Ucrânia, a Federação Russa e os seus Estados-Membros orientais. Consequentemente, pela dimensão, a fronteira é de grande dificuldade de controlo, sendo o maior desafio o contrabando de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, tais como cigarros, álcool e combustível (Frontex, s.d. b).

Figura 2 - As principais rotas de imigração clandestina



Fonte: DW, 2016

Os fluxos migratórios não são fenómenos homogéneos. Tendo em conta as condições precárias em que ocorrem e a dimensão da sua escala, a migração indocumentada acarreta diversas dificuldades e contratemplos para os Estados de destino. A vulnerabilidade destes migrantes pode ainda traduzir-se nas seguintes consequências políticas e económicas (Tarnu, 2015, pp.72-73):

- **O desenvolvimento e diversificação do crime organizado** – a imigração clandestina, por vezes, não se resume somente à viagem. O crime organizado fronteiriço consegue interligar as redes que lidam com o contrabando de migrantes e as organizações pré-existentes de outras áreas do crime, tais como tráfico ilegal de pessoas, estupefacientes, armas e/ou até terrorismo;
- **O aumento da corrupção entre os funcionários públicos** – a corrupção entre organizações criminosas e funcionários públicos de diferentes estruturas das autoridades estaduais apresenta efeitos destrutivos, que comprometem a aplicação da lei e geram um ambiente de desconfiança no sistema, por parte da sociedade civil;
- **A oscilação do investimento económico de empresas estrangeiras, ou nacionais, no respetivo país** – Nos países em que as redes de imigração clandestina, bem como todos os fenómenos ilícitos que podem fazer também parte das mesmas, originam atividades específicas de corrupção e/ou lavagem de dinheiro no setor público, dá-se uma quebra de confiança no sistema económico do país envolvido e uma diminuição do volume dos investimentos das grandes empresas internacionais.

No ano de 2020, apesar das restrições de mobilidade associadas à pandemia terem diminuído o número de pedidos de asilo em grande parte dos países europeus, milhares de pessoas continuaram a embarcar em viagens perigosas através de desertos e mares. Foram registados 4.186 mortes e desaparecimentos pelas rotas migratórias em todo o mundo, número que podia ser maior não fossem os desafios para a colheita desses dados. Os números mais recentes mostram que, a partir de 2019, apenas 54 por cento dos países tinham um conjunto abrangente de medidas políticas para facilitar a migração e mobilidade ordenada, segura, regular e responsável de pessoas, com base nos 111 países com dados disponíveis (UN, 2021, p.46). A proliferação de rotas com destino à Europa representa, ao mesmo tempo, um alerta para o crescente número de pessoas a serem

forçadas a migrar de uma forma pouco segura, mas também uma maior preocupação para a sua repercussão nos países de acolhimento.

4.2. A representação da migração forçada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotados pela Organização das Nações Unidas no ano de 2015, consistem num compromisso entre os vários Estados Membros, na implementação de 17 objetivos - de âmbito económico, social e ambiental - de forma a que, até 2030, desde Governos e empresas aos cidadãos comuns, percorram um caminho comum em direção à paz e à prosperidade (Bernstein, 2017, pp. 213 - 214).

Existem várias definições de “Desenvolvimento Sustentável”, contudo, a mais conhecida remete para a de Gro Harlem Brundtland, inserida no “Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future”: “Sustainable development is development that meets the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs.” (1987, p.41). Posteriormente, em 1992, surge a “Rio Declaration on environment and Development”, composta por 27 princípios, com um maior enfoque na questão ambiental (UN, 1992, pp.1-5). Estes dois documentos promovem uma perspetiva mais antropocêntrica, dando uma maior ênfase à satisfação das necessidades dos seres humanos, apelando a uma solidariedade intergeracional, com uma maior preocupação relativamente à disponibilidade de recursos naturais não renováveis e, conseqüentemente, à preservação e conservação.

Apesar de a única referência ao vínculo entre a migração e o desenvolvimento presente nos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (redigidos no ano 2000) consistir na propagação de doenças, nas duas últimas décadas, o tema tem vindo a ganhar uma importância global, nomeadamente a nível político e académico, tendo impulsionado diversas iniciativas, como por exemplo: o *United Nations High-Level Dialogue on International Migration and Development* (HLD), em 2006; ou o *Global Forum on Migration and Development*, em 2007 (Bakewell, 2008, pp. 1347 – 1348).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável foram desenvolvidos após a realização da *Conferência sobre Desenvolvimento Sustentável*, em 2012, tendo como base os *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio*, adotados em setembro dos anos 2000 (International Council For Science, 2017, p.19). Nos próximos anos, o cumprimento dos ODS dependerá da implementação, em três níveis – a nível global (instituições), nacional e subnacional - de futuras políticas inclusivas direcionadas para o combate à pobreza e precariedade (Biermann e Kanie, 2017, p. 299). Consequentemente, a existência de metas e objetivos comuns, tendo em vista um futuro comum próspero, demonstra ser necessária tendo em conta (Sachs, 2015):

- **A mobilização social** – indivíduos, organizações e governos de todo o mundo conseguiram chegar a um acordo relativamente a uma única direção a tomar, o que, consequentemente, lhes tem permitido investir a sua atenção nas matérias realmente importantes para a preservação e progresso de um futuro comum;
- **A criação de uma pressão de grupo** – os objetivos e metas comuns levam a que os líderes políticos sejam questionados, pública e privadamente, relativamente às estratégias adotadas para os cumprir;
- **O estímulo das comunidades epistémicas** – ao serem definidas metas ousadas, redes de experiência, conhecimento e prática unem-se com o intuito de recomendar caminhos pragmáticos para alcançar os resultados pretendidos;
- **A mobilização de redes de partes interessadas** – o desenvolvimento sustentável acarreta desafios complexos, nomeadamente a nível da luta contra a pobreza, fome e doenças, que necessitam de uma entreaajuda de diversas partes interessadas: Líderes comunitários, políticos, ministérios governamentais, comunidade científica, principais organizações não governamentais, grupos religiosos, organizações internacionais, organizações doadoras e fundações estão todos motivados a se unirem para um propósito comum.

A migração consiste num processo global que, dado o seu elevado grau de complexidade e o número de pessoas que a ela recorrem, gera implicações no cumprimento dos Direitos Humanos, pelo que as suas consequências e respetivas respostas já se encontram contempladas nos ODS. Relativamente à imigração indocumentada, é de referir as medidas mencionadas nos objetivos quinto (igualdade de género), oitavo (trabalho decente e ao crescimento económico), décimo (igualdade de oportunidades) e décimo sexto (paz, justiça e instituições fortes). É também urgente reduzir as desigualdades

socioeconómicas e de oportunidades entre países e necessário reconhecer a importância de uma gestão eficaz da migração, implementando políticas que a tornem mais segura - respeitando os direitos de todos os migrantes – e que promovam a migração regular. O combate a todas as formas de exploração, tráfico de pessoas e trabalho forçado, com enfoque nos mais vulneráveis (mulheres e crianças) deve também ser promovido, assim como o fortalecimento da proteção do Estado perante as vítimas (IOM, 2018, pp. 22-49).

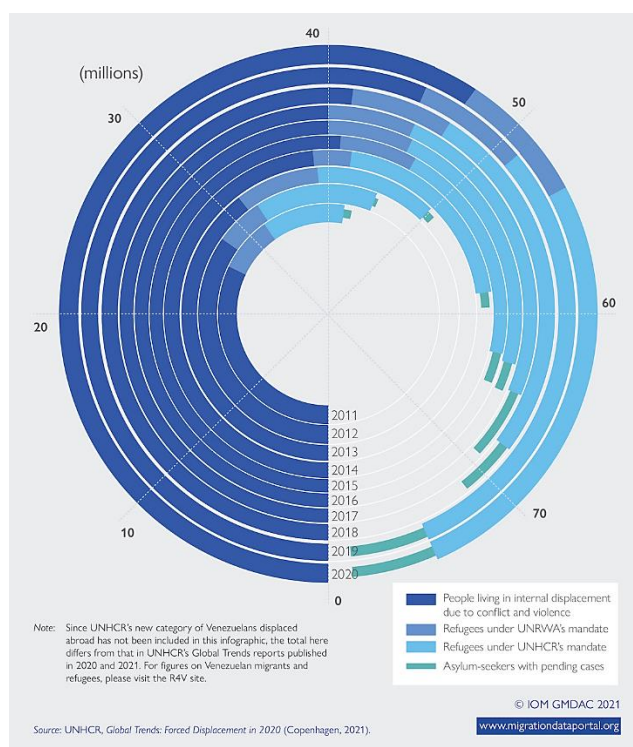
Desde 2018, com a adoção do Pacto Global para os Refugiados e consequente reconhecimento dos desafios que a migração forçada e outras situações de deslocamento - desastres naturais repentinos, apátridas e deslocamento interno – acarretam, que existe um maior empenho para garantir a inclusão da população refugiada nos esforços para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (UNHCR, s.d. a). Em janeiro do mesmo ano, surgiu a *Global Platform for Action* (GPA) com a missão de envolver as partes humanitárias e de desenvolvimento na procura por soluções de energia sustentáveis para a população refugiada, que aumentem o seu grau de proteção e de dignidade, diminuam o impacto ambiental e o custo económico. Um dos projetos realizado neste âmbito consiste no “Clean Energy Challenge”, o qual apresenta uma plataforma que reúne um conjunto diverso de *stakeholders*, como por exemplo governos (internacionais, nacionais, regionais e locais), financiadores, agências da ONU, ONGs internacionais e atores do setor privado, para que, de forma coletiva se consiga encontrar soluções para implementar nas agendas energéticas dos governos anfitriões, desenvolver as capacidades nacionais e investir nas comunidades locais (GPA, 2019, pp. 1-13). No seu relatório de atividades e resultados, relativo ao ano 2020, é possível confirmar a partilha, parte dos *stakeholders*, de conhecimentos, de ideias, de experiência e de serviços, assim como é notável o esforço de alguns governos anfitriões no cumprimento das suas metas relativamente às propostas incorporadas na sua agenda (GPA et al., 2020, pp. 2-3).

O cumprimento da Agenda 2030 pressupõe um esforço conjunto de várias entidades, em torno da diminuição das desigualdades e consequentemente de um futuro mais próspero. Os problemas provenientes da questão dos refugiados e da migração forçada continuam a ser um obstáculo para o Desenvolvimento, requerendo medidas eficazes e duradouras não só no combate a todas as formas de exploração, mas também nos apoios aos países de origem e de acolhimento.

Capítulo 5 - Desconstrução da denominada “Europa fortaleza”

O continente europeu continua a representar segurança e prosperidade para um número de imigrantes que cresce proporcionalmente ao aumento das guerras, perseguições, fome e catástrofes naturais (Figura 3). Os movimentos migratórios para a Europa são realizados sem qualquer promessa um final feliz, através de uma panóplia de rotas diferentes, situação que, desde a “crise dos refugiados³” de 2015, se encontra a evidenciar as fragilidades e testar os valores de uma União Europeia fragmentada.

Figura 3 – Tendências globais totais relativamente à migração forçada, entre o final de 2011 e o final de 2020



Fonte: Migration Data Portal, s.d.

Ceuta e Melilla são os únicos territórios em que a União Europeia se encontra no continente africano. Com a ampliação e/ou renovação das barreiras existentes na

³ A expressão “crise dos refugiados”, difundida pelos *media*, consiste num termo degenerativo para abordar o crescente aumento de pessoas em situação de refúgio que se deslocaram até à Europa, em 2015. A ausência de princípios como a empatia e a solidariedade no contexto europeu demonstram que a “crise dos refugiados” é, na verdade, uma crise de valores (Alcade, 2016).

fronteira, juntamente com o aumento dos movimentos migratórios clandestinos, têm surgido cada vez mais divergências políticas e jurídicas entre os dois países (Saddiki, 2017, pp. 57-58).

A entrada de Espanha na Comunidade Económica Europeia (CEE), em 1986, consiste num marco importante para o controlo administrativo das fronteiras espanholas, nomeadamente das duas cidades autónomas, Ceuta e Melilla (Saddiki, 2017, p. 58). A gestão dos fluxos fronteiriços passa a ser não somente entre dois Estados, mas também entre dois continentes - o europeu e o africano – tendo em conta as políticas aplicadas no espaço Schengen e, posteriormente, pela agência Frontex.

Nos dias de hoje, assistimos a um número cada vez maior de desastres naturais e conflitos armados, como também a uma proliferação de fronteiras, físicas ou não.

5.1. As fronteiras físicas no seu sentido denotativo

Atualmente vivemos num mundo global, onde assistimos a uma ampla movimentação, movimentação de bens, pessoas e ideias através das fronteiras, o que promove a partilha de modos de vida, a integração de mercados e reduz barreiras no comércio e investimentos. Para além do processo económico, porém é também um processo de partilha de ideias e tradições (Gray, 2017).

A liberdade de circulação de cidadãos é, hoje, para os europeus, uma realidade adquirida. Contudo, nem sempre o foi. Tal como Tim Marshall refere:

“These days most Europeans take the idea of freedom of movement for granted. But it was not so long ago that travel across the continent was severely restricted. (...) The Iron Curtain and the Berlin Wall were the stark physical reminders that a continent with a shared history, interlinked cultures and ancient trading routes had been completely riven by ideology and Great Power politics.” (2018, p. 206).

As fronteiras físicas europeias são o resultado de um longo processo histórico. Após a consolidação da União Europeia – uma organização internacional com enfoque na renúncia de uma parte da respetiva soberania dos Estados-Membros - enquanto partilha de interesses e fins económicos foi necessário delinear o seu contorno geopolítico, sendo que existem regiões (euro-atlântica, euro-mediterrânica e Eurásia) que não se limitam à área continental do continente europeu (Rogeiro, 2015, p.16).

Em 1985, após um período de estabilidade e harmonização económica e legislativa entre países no pós-guerra, cinco países europeus – Alemanha, Bélgica, França, Holanda e Luxemburgo – assinaram o acordo Schengen, tendo como objetivo a criação de um espaço comum entre a União Europeia e o resto do Mundo, que permitisse e facilitasse a livre circulação de pessoas, dentro dos países signatários. Hoje, o espaço Schengen é composto por 26 países europeus, os quais decidiram abolir as suas fronteiras internas e, através do reforço do sistema judiciário comum, combater a criminalidade organizada transnacional e o terrorismo, recorrendo à cooperação policial bilateral ou multilateral na Europa (Comissão Europeia, 2015, pp. 1-16).

Com a abolição das fronteiras internas, os Estados-membros procuraram manter um equilíbrio entre a liberdade e a segurança, reforçando as fronteiras externas, mas sempre salvaguardando a segurança interna. Os esforços envolvidos culminaram em dois momentos fulcrais para a segurança da União Europeia: a cooperação entre o setor policial e judicial intergovernamental foi incorporada no quadro da União Europeia, em 1999, no Tratado de Amesterdão; e, posteriormente, em 2004, no surgimento da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira⁴ (Frontex, s.d. a).

Desde o início da década de 1990 que a política de securitização europeia tem vindo a dar origem à construção da denominada “Fortaleza Europeia”, (Benedicto e Brunetp, 2018, p.13). Até 2017, já tinham sido erguidos 1000km de muros (Stone, 2018), contudo são construções que dão aos líderes europeus uma falsa sensação de segurança. Um dos primeiros muros construídos na Europa foi erguido entre a Grécia e a Turquia, em 2012.

Em 2010, a Grécia encontrava-se no auge de uma crise financeira, o que consequentemente fez enfraquecer as suas infraestruturas. Na maioria dos locais, as condições de receção de migrantes e refugiados naquela altura não foram suficientes, nem se encontravam preparadas, para conseguir dar resposta a um novo aumento no número de chegadas provenientes da Ásia e de África, realizadas não apenas através da fronteira terrestre de 203 km na região do rio Evros/ rio Maritsa (com um fluxo rápido e perigoso), a norte; mas também pela fronteira marítima no mar Egeu, a Sul. A solução encontrada foi então a construção de uma barreira vigiada por guardas, câmaras e outros equipamentos de vigilância, o que torna mais difícil a abertura de processos em casos de requerimento de asilo. (UNHCR, 2015; Baczynska e Ledwith, 2016).

⁴ OJ L 349, 25.11.2004, p. 1–11;

Com a preocupação de tentar controlar e conter a travessia dos refugiados por terra, as chegadas às ilhas gregas, por via marítima, começaram a aumentar significativamente, sendo que, em 2013, o número de refugiados e migrantes mais do que triplicaram, passando de 3.600 para 11.400; em 2014, quase quadruplicou novamente para 43.500. Nos primeiros seis meses de 2015, esse pico já foi ultrapassado em mais de 55 %. (UNHCR, 2015).

A história repete-se e no final de 2020, a Grécia decide estender a dimensão do muro que a separa da Turquia por mais 40 quilómetros, com receio de uma nova vaga de migrantes, tendo pago pela construção cerca de 63 milhões de euros. No ano seguinte, após a conquista de Cabul pelos talibãs no dia 15 de agosto de 2021, também o Presidente turco, Recep Tayyip Erdoğan, afirmou que “A Turquia não tem a responsabilidade nem a obrigação de se tornar o armazém de migrantes e refugiados da Europa” e decidiu reforçar as fronteiras com o Irão para impedir um possível fluxo de afegãos que tentam escapar ao regime talibã, construindo um muro de 65 quilómetros com a presença de dezenas de camiões blindados e helicópteros a vigiar a área (Agência Lusa, 2021; ECO, 2021).

Segundo o *Overseas Development Institute (ODI)*, entre 2014 e 2016, a Europa gastou 17 bilhões de euros para colmatar a chegada de migrantes (Femmine, 2017). Espanha, enquanto “entrada para a terra prometida” (e, conseqüentemente, o primeiro "objetivo" do movimento migratório de pessoas de países Africanos), com a utilização de recursos significativos dos vários programas que a União Europeia, foi, a nível terrestre, um dos países pioneiros na construção de vedações com utilização de arame farpado e, a nível marítimo, desenvolveu um *Sistema Integrado de Vigilância Externa (SIVE)*, que posteriormente serviu como exemplo para a implementação e desenvolvimento do *European Border Surveillance System* (Caro, 2018, pp.50-51).

5.1.1 – As fronteiras de Ceuta e Melilla

Com a imposição de uma severa política de securitização das fronteiras europeias, Marrocos e os dois enclaves tornaram-se importantes pontos de partida de fluxos de imigração indocumentada rumo a países europeus, nomeadamente Espanha, Itália e França. Nas três últimas décadas, Marrocos tem-se tornado num país transitório, encontrando-se sob pressão da União Europeia para controlar os fluxos de imigrantes,

maioritariamente subsaarianos, que pretendem alcançar a Europa (Saddiki, 2010, pp. 5-18).

Para aqueles que pretendem chegar a Espanha vindos do continente africano, nomeadamente a partir da região subsariana, as viagens podem ter a duração de até três anos. Independentemente do local de partida, é necessário atravessar a Mauritânia, Marrocos ou Argélia, para depois ainda terem que atravessar o Oceano Atlântico ou o Mar Mediterrâneo. Para conseguirem sobreviver, muitos migrantes vão parando ao longo do caminho com o intuito de arranjar emprego como forma de ganhar dinheiro para conseguirem realizar o pagamento de algum transporte que venha a ser necessário. Tanto por via marítima, como por via terrestre, existe sempre o risco de serem capturados e repatriados para o seu país de origem (Gonzalez, 2011, pp.67-68).

A título de exemplo, o jornal francês *Libération* publicou um artigo relativo a uma denúncia realizada pela *Association Marocaine des Droits Humains – Section Nador* referindo que, no dia 20 de novembro de 2021, dois requerentes de asilo iemenitas ao tentarem alcançar o enclave de Melilla a nado, teriam sido intercetados e agredidos fisicamente por uma brigada especial, submetida às ordens da Guarda Civil Espanhola. Um dos cidadãos iemenita acabou inclusive por não resistir aos ferimentos e às contusões, vindo a acabar por falecer (Bentaleb, 2021).

A localização das cidades Melilla e Ceuta não consiste na sua única especificidade relativamente à sua presença na União Europeia. De forma a respeitar as relações bilaterais com Marrocos e a facilitar interação fronteiriça, embora Espanha integre o Espaço Schengen desde 1986, as cidades de Ceuta e Melilla foram excluídas do acordo (Council of The European Union, 2018), sendo-lhes atribuído um estatuto especial⁵. Jaume Castan Pinos (2014, p.80) salienta as principais medidas adotadas: o visto não ser necessário para os cidadãos das províncias marroquinas adjacentes entrarem em Ceuta e Melilla; o controlo dos documentos e identidade continuar sob Espanha; e, por fim e não menos importante, a necessidade de um visto especial que permite aos cidadãos de outras províncias marroquinas viajar apenas para os enclaves, mas não para o resto do território espanhol.

Espanha, enquanto Estado-Membro, após a sua adesão à Comunidade Europeia e implementação da Lei de Imigração, não foi exceção à regra e decide também reforçar os

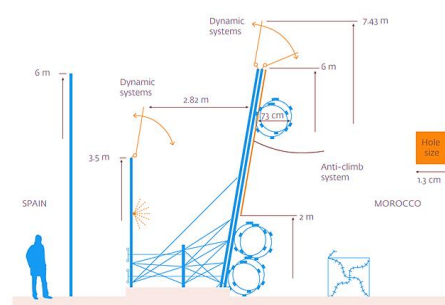
⁵ OJ L 329, 22.9.2000, p. 73

quatro pontos de passagem da fronteira entre Melilla e Marrocos, implementando uma cerca de arame farpado e um posto de sentinela a cada poucas centenas de metros (Gold, 2000, pp. 130-131). Através do financiamento europeu, as barreiras fronteiriças (cada vez mais imponentes) têm sido reconstruídas, adotando tecnologias inovadoras, como por exemplo câmaras de imagem térmica de longo alcance, sensores de movimento aprimorados e um novo sistema de comunicação de fibra ótica. A mudança, de acordo com os líderes políticos espanhóis, é parte de um movimento em direção a um novo tipo de fronteira, definida pela "segurança humana" (Edwards, 2021).

A implementação de estruturas permanentes de proteção internacional requer um compromisso político, institucional e financeiro de longo prazo, processo que não é simples em países que enfrentam também desafios de desenvolvimento. As capacidades de Marrocos para assumir tais compromissos de longo prazo são, portanto, limitadas. Em todo o caso, o exemplo de Marrocos demonstra que os denominados “países terceiros” precisam de tempo para a criação das estruturas necessárias de acolhimento e proteção, algo que pode também ser observado em alguns Estados-Membros da União Europeia (Carrera et. al., 2016, pp-10-12).

Tal como é possível verificar através da Figura 3, hoje, as barreiras de Ceuta e Melilla, são compostas por 3 cercas: uma cerca interior de 6 metros de altura, a intermédia de 3 metros e uma terceira de 6 metros, ligeiramente inclinada para o lado de Marrocos. Entre as cercas existem cabos de aço que dificultam a passagem e tudo é vigiado por um sistema moderno de câmaras e sensores. No lado marroquino existe ainda um foço e outra cerca coberta com arame farpado. O erguer destas barreiras representa não só a sua materialidade circunscrita, mas, numa dimensão mais ampla, a separação entre a relação entre dois continentes – o europeu e o africano (Figueiredo, 2011, p.157).

Figura 4 - Especificidades das cercas fronteiriças de Ceuta e Melilla



Fonte: Frontex, 2014, p. 18

O governo espanhol tem vindo a utilizar o desafio da imigração indocumentada como argumento para reforçar as cercas presentes nos dois enclaves. Contudo, é de salientar que o número de imigrantes irregulares que tentam chegar a Espanha através dessas duas cidades tem vindo a aumentar desde essa mesma década, o que demonstra a intensificação das medidas de vigilância das fronteiras, não reduz os movimentos de cruzamento das fronteiras internacionais, pois outras formas alternativas vão sendo criadas (Saddiki, 2017, p.58).

O “modelo” de vigilância e controlo de fronteiras implementado pela União Europeia não só não resolve o aumento dos movimentos migratórios, como apresenta um custo considerável: tanto para os migrantes indocumentados que as tentam atravessar, que além do altíssimo custo humano, as fronteiras físicas geram ainda situações de vulnerabilidade, insegurança e violações dos Direitos Humanos; Como para os Estados-Membros, nomeadamente desencadeando a sua responsabilidade por violações dos direitos humanos europeus e internacionais, incluindo em matéria de asilo, e também do direito dos refugiados. (Carrera et. al., 2016, pp-10-12).

5.2. A evolução da *Frontex*

A *Frontex*, também conhecida como *Agência Europeia de Fronteiras e Costeira*, apresenta formalmente três objetivos principais: planeamento e manutenção das capacidades da guarda costeira e das fronteiras; garantir a segurança, a proteção e a funcionalidade das fronteiras da União Europeia; e, por último, reduzir a vulnerabilidade das fronteiras externas da União Europeia (Frontex, s.d. a). Contudo, recentemente, os seus objetivos iniciais propostos têm sido ultrapassados, realizando mais do que simplesmente reforçar e apoiar as fronteiras e estendendo o seu alcance para as áreas denominadas por “pré-fronteira”, ou seja, áreas onde se originam os fluxos migratórios.

Após as dificuldades sentidas pela União Europeia na gestão da crise humanitária de 2015, a *Frontex* decide aplicar uma estratégia preventiva, reforçando a vigilância nas áreas onde se originam os fluxos migratórios, nomeadamente em países como a Albânia, Montenegro, Turquia e Sérvia, dos quais nenhum faz fronteira com a União Europeia. Até 2016, a agência apenas destacava oficiais de ligação entre os países, lançava projetos de assistência técnica e efetuava trocas de informações em países terceiros, ou seja, não estava autorizada a realizar ações operacionais no território de países terceiros (Coman-

Kund, 2020). Esta situação mudou nomeadamente com o *Regulamento 2016/624*. O 54^{o6} artigo, nº3, que define que:

In circumstances requiring increased technical and operational assistance, the Agency may coordinate operational cooperation between Member States and third countries with respect to management of the external borders. The Agency shall have the possibility of carrying out actions at the external borders involving one or more Member States and a third country neighbouring at least one of those Member States, subject to the agreement of that neighbouring third country, including on the territory of that third country.

Durante os últimos dois anos, têm sido três os temas que têm marcado as atividades da agência: um aumento contínuo do orçamento, a utilização de tecnologia de ponta como controlo excessivo das fronteiras (como por exemplo, a utilização de *drones*) e, por fim, a sua desumanização e conseqüente descriticabilidade. Algumas Organizações Não Governamentais têm denunciado algumas situações e reiterado a necessidade de se fazer cumprir o Direito Internacional e o respeito pelos Direitos Humanos.

Para além das alterações legislativas realizadas, a reação política ao aumento de movimentos migratórios em direção à Europa levou também a um grande aumento nos gastos, com medidas elaboradas para policiar as fronteiras do sul da Europa. De 2005 a 2015, o orçamento disponível para a Agência aumentou de apenas 6 milhões de euros para 142 milhões de euros, antes de subir para 460 milhões de euros em 2020 (Jolly, 2020; Howden et al., 2020).

Perante uma política de fortificação das fronteiras, em 2020, a Frontex assinou um acordo de 50 milhões de euros com a *Airbus* “Defence and Space” e com a indústria aeroespacial de Israel, para operar vigilância aérea marítima sistemas de airbus guiados remotamente (*drones* de vigilância) para operarem em países como a Grécia, Itália ou Malta. A Frontex realizou também um contrato de 50 milhões de euros com a “Elbit systems”, fabricante privada de armas israelenses, para serviços semelhantes. Estes *drones* serão utilizados para localizar refugiados e migrantes a tentar cruzar o mediterrâneo para a Europa. Estas ações estão a ser condenadas por alguns, referindo que é uma forma de deixarem de resgatar pessoas, sendo que, trocar os navios pelos *drones* é parte de um esforço para tentar monitorar o Mediterrâneo, sem terem que realizar operações de resgate (Jolly, 2020; Ahmed, 2020).

⁶ OJ L 251, 16.9.2016, p. 44

A Agência tem sido acusada de ser cúmplice de possíveis retrocessos ilegais de barcos de migrantes, na fronteira marítima da Grécia com a Turquia, desrespeitando assim os termos do artigo 4º do Protocolo 4⁷, da *Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Tanto o governo grego, como a própria Frontex, apressaram-se a negar o seu envolvimento no sucedido, contudo um grupo alemão pró-transparência - *DER Spiegel* – tem vindo a publicar vídeos, fotografias e, em outubro de 2020, emitiu um relatório no qual relata uma série de incidentes, acusando a Frontex de ser cúmplice, enquanto entidade ciente das restrições das fronteiras externas da UE (Liboreiro e McCaffrey, 2021; Christides et al., 2020). Um dos principais casos remete para um relatório interno da Frontex (analisado pelo *Político* - uma organização de jornalismo político), que destaca uma série de deficiências e pede uma nova “cultura” na agência. O grupo de trabalho analisou 13 alegações de retornos ilegais e em 6 dessas alegações o relatório afirma que não foi possível resolver completamente os incidentes, além de toda a dúvida em volta dos mesmos (Barigazzi, 2021).

Em virtude dos factos mencionados, em simultâneo com a sua rápida expansão, a Frontex encontra-se envolvida numa série de assuntos controversos e/ou questionáveis, o que começa a levantar questões relativamente ao seu futuro – se nos encontramos a assistir a um começo de um exército europeu, ou somente à necessidade absoluta de proteger as fronteiras externas da Europa.

5.3. As barreiras implementadas como consequência da pandemia COVID-19

Desde o início do ano de 2020, o Mundo tem enfrentado a pandemia Codiv-19, um grande desafio que veio agravar as desigualdades a nível global e que tem vindo necessariamente a ocupar o topo da agenda internacional. Com a rápida propagação do vírus, os países acabaram por ter forçosamente que implementar medidas mais severas relativamente ao controlo fronteiriço, o que consequentemente agravou o cumprimento do direito de asilo e sobretudo da proteção internacional.

Os migrantes e refugiados consistem numa população bastante diversificada, particularmente vulnerável dado o facto de acumularem ao seu *status* de migração,

⁷ “São proibidas as expulsões coletivas de estrangeiros.” - Council of Europe, 1950.

dificuldades de integração, precariedade económica e de vida marcada pela incerteza e a insegurança. São também particularmente vulneráveis à infeção, quer devido às condições de vida precárias e com poucos recursos, quer durante as viagens, nas quais nem sempre é possível tomar todos os cuidados (UNHCR, 2020, p.1). António Vitorino, atual diretor geral da Organização Internacional para a Migração, reforça a ideia de que a pandemia não reconhece fronteiras e que as condições precárias de saúde consistem num fator agravante para as sociedades. Alerta ainda para os obstáculos que os migrantes enfrentam relativamente ao acesso a serviços básicos de saúde, utilizando os impactos globais da pandemia Covid-19 como um exemplo da necessidade de reforma das políticas e práticas da imigração (2020).

Os efeitos colaterais da pandemia foram rapidamente sentidos, tanto nos países de origem dos migrantes e/ou refugiados, como nos países de acolhimento, tendo em conta a legislação e as políticas que foram instauradas por todos os governos, passando pelo fecho das fronteiras, a suspensão de viagens de reassentamento e até mesmo deportações de última hora. Estas situações acabaram por criar barreiras ao asilo, de forma a que muitos fossem forçados a ficar em abrigos improvisados ou centros de detenção sem condições dignas, com falta de acesso aos serviços de saúde ou até o medo de procurá-los (WHO, 2021). São vários os níveis que geram preocupação:

- 1. Acesso à saúde** – O combate ao coronavírus é dificultado pelas próprias condições dos campos de acolhimento de refugiados, nomeadamente as suas infraestruturas (consideradas pouco adequadas para se conseguir manter o distanciamento físico) e a falta de acesso a materiais de proteção, água limpa e sabão, o que torna os refugiados mais vulneráveis à infeção. Se porventura forem diagnosticados com COVID-19, os refugiados têm acesso limitado aos serviços públicos de saúde, não apenas porque muitos carecem de fundos para obter tratamento adequado, mas pela falta de documentação necessária e consequente medo de deportação (UNHCR, 2020). Relativamente à saúde mental, o *ApartTogether survey* demonstrou maiores níveis de depressão, medo, ansiedade e solidão, tendo em conta o acesso limitado à informação devido às barreiras linguísticas e culturais, juntamente com a marginalização dos refugiados e comunidades migrantes (WHO, 2020).

2. **Acesso à educação** – A educação consiste na única esperança enquanto desenvolvimento de um povo que sempre viveu, por exemplo, sob um regime ditatorial. Contudo, com o fecho das escolas em virtude da pandemia, foram muitos os migrantes e refugiados que não conseguiram acompanhar as aulas em casa, por falta de computadores, internet ou até mesmo um ambiente propício à aprendizagem. A falta de competências linguísticas foi também um entrave não apenas durante o próprio processo de aprendizagem, mas também no facto de as informações relativamente à pandemia serem publicadas essencialmente pelos *media*, no idioma principal do respetivo país. O apoio parental viu-se também reduzido devido à falta de recursos tendo em conta as carências múltiplas, agravando a situação intelectual e emocional dos destes alunos (Sancho e Giró, 2020).
3. **Detenções e devoluções forçadas** – Foram diversos os motivos e os locais em que estas detenções se sucederam. Os centros de detenção consistem em estruturas com um elevado risco relativamente à propagação do vírus, dado a sua superlotação e a falta de instalações adequadas para quarentena / isolamento quando necessário, assim como as condições de higiene precárias. Relativamente às deportações forçadas, o fecho das fronteiras levou à suspensão de muitos processos de imigração e retorno e a deportações em grande escala para países com capacidades limitadas e estruturas de saúde sobrecarregadas, incapacitando o sistema público de saúde. (IOM, 2020, p.3).
4. **Descriminalização e abusos** - A pandemia trouxe consigo o aumento da pobreza e insegurança, vulnerabilidades aproveitadas por grupos de criminosos (tais como traficantes) para cometerem todos os tipos de violência, explorações e abusos, incluindo tráfico de pessoas. Requerentes de asilo e refugiados são também submetidos a um aumento de atitudes discriminatórias e xenófobas, relacionadas com o estigma de terem uma maior possibilidade de transmissibilidade da doença, derivado das condições das viagens, pelas quais não são responsáveis. Tal tratamento discriminatório pode interferir com o acesso dos migrantes a serviços sociais básicos, incluindo no acesso a uma

habitação adequada e a cuidados de saúde (WHO, 2020, p.3; Sevencan, 2020).

A situação pandémica acabou também por interferir drasticamente nos movimentos migratórios entre Marrocos e os dois enclaves (Ceuta e Melilla), tendo em conta o encerramento das respetivas fronteiras. Segundo dados oficiais do Governo espanhol o número de imigrantes irregulares que chegaram a Ceuta e a Melilla por via terrestre diminuiu 72,3% em 2020, face ao ano de 2019. Por via marítima, houve igualmente um decréscimo no número de imigrantes, ou seja, menos 34,4% a Ceuta e menos 95,2% a Melilla (Ministerio del interior, 2021).

A nível europeu, a pandemia gerou uma tensão adicional nos sistemas de gestão de entrada e receção de pessoas requerentes de proteção internacional. No caso específico do território espanhol, o encerramento das fronteiras espanhola e marroquina significou um maior congestionamento nos centros de detenção de migrantes e a paralisação dos processos de asilo. Com o agravar da pandemia, alguns estrangeiros não residentes (migrantes marroquinos que regressariam ao seu país de origem assim que lhes fosse permitido, ou que estariam a aguardar por um futuro incerto) que se encontravam nas duas cidades, no momento da entrada em vigor do estado de alarme, não conseguiram sair do município. As soluções encontradas consistiram ou na retenção destes migrantes nos CETIs (centros de detenção provisórios), ou na colocação dos mesmos em pavilhões, ambas com condições precárias. Uma das evidências que parece ter escapado à pandemia consiste na fragilidade dos recursos de habitação social em ambas as cidades, para além dos recursos estatais, para quem não tem acesso aos CETIs, para pessoas em situação de extrema vulnerabilidade ou para os jovens (CEAR, 2020, p.42).

Capítulo 6 - As “novas fronteiras” do século XXI

Nem sempre liberdade é sinónimo de respeito e tolerância. Quando pensamos nos processos que concretizam a globalização, nos seus impactos e nas suas consequências, verificamos que não são todos iguais, nem têm as mesmas consequências, em todo o lado. O Ocidente assume historicamente o papel de “centro do poder cultural”, contudo esse “poder cultural” é hoje difuso, originando-se por todo o globo (Inda e Rosaldo, 2005, p.27).

A origem do Espaço Schengen foi complementada com medidas de controlo fronteiriço, nomeadamente a nível de asilo e de imigração. A implementação da política de vistos na União Europeia, no ano de 2010, constituiu uma medida pré-fronteiriça que visa combater a imigração clandestina, acabando também por restringir a mobilidade regular de refugiados que se vêm obrigados a deixar o seu país procurarem proteção noutra Estado, tendo em conta a exigência de vistos por países terceiros, importantes na gestão estratégica migratória da UE⁸. A lista de países⁹ aos quais são aplicadas restrições de entrada na UE inclui 9 dos 10 países que, até meados de 2020, segundo dados do UNHCR (2020, p.13), acolheram o maior número de refugiados: Turquia, Colômbia, Paquistão, Uganda, Sudão, Irão, Líbano, Bangladesh e Etiópia. Segundo o *European Council on Refugees and Exiles* existe uma tendência discriminatória preocupante nas políticas europeias, sendo que o foco do tratamento dos requerentes de asilo se baseia na sua nacionalidade e não na avaliação individual, como consta na legislação (2017, p.7).

A natureza restritiva associada às políticas de migração contemporâneas provém, entre outros aspetos, do facto de os movimentos migratórios (sobretudo a imigração indocumentada) serem considerados um “problema” para a segurança dos Estados, tendo em conta, por exemplo, preocupações relacionadas com o terrorismo (Pécoud e Guchteneire, 2006, p. 70). A maior fronteira aquando a chegada de migrantes indocumentados e requerentes de asilo a um país europeu desconhecido, consiste nas conjunturas às quais se encontram ligados, quer seja pela sua nacionalidade, pelo seu estatuto ou até mesmo pelas suas crenças religiosas.

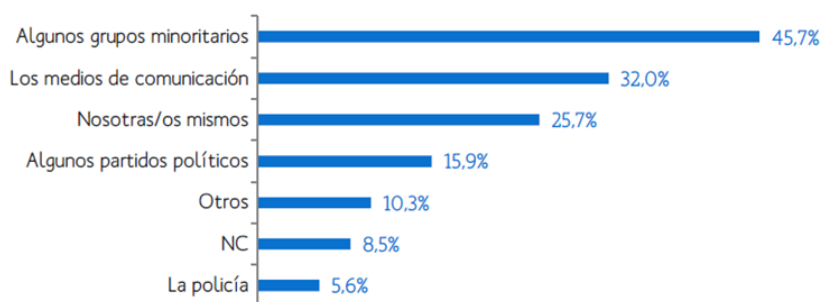
A estigmatização de um determinado grupo de pessoas, nomeadamente de migrantes, encontra-se assente num conjunto de expressões recorrentemente utilizadas, de forma inadequada, por políticos, meios de comunicação e outras partes interessadas no discurso público. Termos como “ilegal”, “irregular”, ou até mesmo “não autorizado”, além de descredibilizarem a sua humanidade, remetem para a responsabilidade pela proliferação de problemas sociais tais como a criminalidade, o desemprego e/ou o sentimento crescente de insegurança, o que afeta a perceção pública e consequentemente a política (Crépeau e Vezmar, 2021, pp.1 – 5).

⁸ OJ L 243, 15.9.2009, p. 1

⁹ OJ L 539, 15.3.2001, pp. 5-7

Segundo a figura 4, do relatório “Percepción de la discriminación por origen racial o étnico por parte de sus potenciales víctimas en 2020”, realizado pelo *Consejo para la eliminación de la discriminación racial o étnica*, é possível verificar a influência que, em Espanha, os meios de comunicação e alguns partidos políticos possuem sobre as opiniões e consequentes ações dos cidadãos.

Figura 5 - Perceção da população de origem espanhola relativamente à origem dos atos discriminatórios



Fonte: *Consejo Para la Eliminación de la discriminación racial o étnica*, 2020, p.53

António Guterres, num dos seus discursos enquanto Secretário Geral das Nações Unidas, a 8 de maio de 2020, afirmou que tanto online, como nas ruas, o sentimento de não pertença tem vindo a aumentar, com um impacto indiscutível nos migrantes e refugiados. Idosos, entre os mais vulneráveis, são retratados como os mais dispensáveis, enquanto jornalistas, profissionais de saúde e defensores de Direitos Humanos, encontram-se a ser alvos de discriminação e de ódio apenas por realizarem o seu trabalho. O Secretário-Geral das Nações Unidas reitera ainda a necessidade de uma união global contra o discurso de ódio que se alastrou, por todo o Mundo, com a pandemia¹⁰.

6.1 O ódio enquanto inimigo do Desenvolvimento

Tendo em conta as dificuldades em estabelecer um consenso entre todos os Estados-Membros relativamente à resposta a adotar face à atual crise humanitária, os vários partidos de extrema direita – em ascensão na Europa –, defendendo políticas anti-

¹⁰ Nações Unidas. (2020, Maio 8). António Guterres (UN Secretary-General) Global Appeal to Address and Counter COVID-19 Related Hate Speech | UN Web TV [Video]. UN Web TV. Disponível em: <https://media.un.org/en/asset/k1z/k1zr1zjdfu>

imigração, tendo a islamofobia como um dos seus princípios ideológicos, tornam essas propostas numa narrativa politizada (Carvalho, 2016, p.58), centrando-se nas reivindicações sobre o declínio da identidade nacional, vinculado à imigração e a uma maior diversidade étnica, instalando um clima de medo e ódio, distorcendo e exagerando a realidade, de forma a que a população receie a chegada de migrantes ou refugiados (Eatwell e Goodwin, 2018, p.45). Os muros que se vão erguendo não são apenas físicos, mas também ideológicos, promovendo um crescimento de estigmas sociais.

Joseph Nye, antecipa em 2002, aqueles que viriam a ser os efeitos da denominada “revolução da informação”. A diminuição abrupta dos custos de informação permitiu não só a redução do tempo e distâncias, mas mais significativamente um aumento da interdependência complexa relativamente ao contacto entre entidades transnacionais e transgovernamentais. Contudo, nas sociedades democráticas (as quais se encontram mais familiarizadas com a troca de informações) começaram a surgir problemas relacionados com a segurança e credibilidade, sendo que os Estados começaram a perder parte do controlo sobre a informação que circulava nas suas próprias sociedades (pp.248-257).

O tema das migrações tem marcado presença nos discursos políticos, alguns inclusivamente marcados pelas “Fake News”. Desde 1970 que a onda de partidos populistas de direita, na Europa, tem vindo a fortalecer a sua presença no espectro político utilizando estratégias discursivas baseadas na securitização e proteção da cultura, relativamente: à necessidade de uma maior proteção das fronteiras (com enfoque nas terrestres e marítimas), a possíveis ameaças terroristas, a um aumento da criminalidade, a situação das mulheres e as críticas do multiculturalismo. Não é de interesse destas forças políticas encontrar soluções para as questões levantadas pela migração, mas apenas em alcançar o poder político (Juhász e Szicherle, 2017, pp. 5-8).

Espanha não é exceção e o partido *Vox* – defensor de políticas anti-imigração - tem vindo a ganhar terreno no sistema político espanhol, conseguindo alcançar 52 assentos no Parlamento, nas eleições de novembro de 2019, face aos 24 assentos nas eleições em abril do mesmo ano, tornando-se assim na terceira maior força política do país (Hedgecoe, 2019). Entre a linha de pensamento político e os seus discursos de ódio acabam por provocar reações negativas por parte de grupos minoritários que se sentem menosprezados. A título de exemplo, relativamente à crise migratória “atual” marcada pelas tensões entre Rabat e Madrid, o partido *Vox* pretendia multar os marroquinos residentes na cidade de Ceuta, de nacionalidade espanhola, e exilá-los para Marrocos,

desvalorizando por completo o cumprimento dos Direitos Humanos e as obrigações legais existentes na União Europeia e no Direito Internacional (The North Africa Post, 2021). Contudo, esta situação não é caso único.

No dia 20 de abril de 2021, o partido *Vox* afixou um cartaz de propaganda política (figura 5), na estação *Puerta del Sol*, em Madrid, afirmando que: “Un mena: 4.700 euros al mes. Tu abuela: 426 euros de pensión/mês”. O *elDiario.es* (2021), um jornal online espanhol, veio demonstrar que o argumento apresentado no cartaz constitui uma forma falaciosa de persuasão, esclarecendo, com a confirmação do Departamento de Políticas Sociais da Comunidade de Madrid, que os 4.700 euros consistem, não na quantia que um menor migrante recebe sob a tutela da Comunidade de Madrid, mas sim no custo de um dos abrigos para menores tutelados da Comunidade de Madrid administrado pela Fundação Diagrama, incluindo já todas as despesas relacionadas, desde os salários dos seus trabalhadores até à sua manutenção. Este cenário, reflete não apenas um problema social cada vez mais evidente, ou seja, o aumento cada vez maior do número de crianças deslocadas (tema a abordar no próximo capítulo), mas também a resposta dada pelo partido aos desafios colocados pela receção de estrangeiros envolve sempre a sua expulsão.

Figura 5 – Cartaz de uma campanha do partido VOX



Fonte: Peiró, 2021

Mesmo antes do início da pandemia SARS-COV-2, a política espanhola já se encontrava num período marcado por constantes conflitos partidários. O partido Vox, ao adotar uma retórica hiperbólica e de confronto relativamente à utilização da pandemia enquanto desculpa para a imposição de um regime totalitário, conseguiu integrar no seu discurso a questão de resgatar a nação daqueles que a pervertem e prejudicam. Além de alimentar o

descontentamento e transformar a crise económica e de saúde pública, numa crise política (na qual teriam a oportunidade de definir a agenda e de se apresentar como a única oposição capaz de fazer frente ao governo em vigor), conseguiu uma maior atenção por parte dos meios de comunicação social, o que lhes permitiu que se diferenciasssem de outras forças políticas (Bobba e Hubé, 2021; Magre et al., 2021). Como exemplo, este grupo partidário propôs (González, 2020):

- Terminar com a universalização do sistema de saúde espanhol, resultando no pagamento de uma taxa por parte dos imigrantes “irregulares” que necessitassem de utilizar o serviço de saúde. Tal medida faria com que os afetados pelo coronavírus não recorressem aos cuidados de saúde por medo de ter que arcar com os custos de testes ou tratamento de Covid-19.
- Instituir a prorrogação, enquanto o estado de alarme estivesse em vigor, da permanência de estrangeiros irregulares em centros de detenção, limitado por lei a 60 dias, e que, ao final dos mesmos, fossem expulsos do território espanhol, embora não indicando para onde.

As sociedades democráticas assentam em valores como a tolerância e o respeito pela liberdade, nomeadamente a liberdade de expressão. Contudo, discursos de ódio dirigidos a grupos minoritários, proferidos por partidos com ideologias extremistas, que enfatizem a desaprovação das suas diferenças, podem ser prejudiciais à sociedade e incitar à violência. Consequentemente, torna-se necessário impor limites à tolerância da intolerância. Como refere Karl Popper em *The Open Society and Its Enemies*:

(...) Unlimited tolerance must lead to the disappearance of tolerance. If we extend unlimited tolerance even to those who are intolerant, if we are not prepared to defend a tolerant society against the onslaught of the intolerant, then the tolerant will be destroyed, and tolerance with them. (...) We should therefore claim, in the name of tolerance, the right not to tolerate the intolerant. We should claim that any movement preaching intolerance places itself outside the law, and we should consider incitement to intolerance and persecution as criminal, in the same way as we should consider incitement to murder, or to kidnapping, or to the revival of the slave trade, as criminal (1945, p.226).

As crises que assolam os governos europeus, incluindo a presente pandemia, são capazes de enfraquecer os próprios sistemas políticos e consequentemente o Desenvolvimento. Segundo o relatório *Pandemics meet democracy: Experimental evidence from the*

COVID-19 crisis in Spain, existem pelo menos dois caminhos pelos quais podem colocar em risco (direta e indiretamente) a própria democracia. Diretamente, através de transformação duradoura das preferências de representação, ou seja, caso os cidadãos passem a deter uma opinião negativa relativamente à capacidade dos sistemas democráticos, representativos e liberais de protegê-los contra esses tipos de ameaças, a mudança, a longo prazo, poderá ser mais estável; Indiretamente, o choque de realidades pode-se tornar numa janela de oportunidade para aspirantes a líderes autoritários e instituições centralizarem o poder (limitando a separação de poderes) e aumentarem o controlo e a vigilância da população (Amat et al., 2020, pp.25-26).

6.2. Aumento dos fenómenos de racismo e xenofobia durante a pandemia Covid-19

Atitudes discriminatórias podem constituir um entrave profundo à integração. Em vários países, nomeadamente europeus, as consequências da não implementação de políticas que previnam situações de discriminação originam mau estar social geral, pautado por altas taxas de desemprego, um baixo nível de escolaridade e um aumento das taxas de violência e criminalidade. Quanto mais tempo as pessoas e os seus respetivos filhos viverem e trabalharem numa sociedade hostil, maior é a probabilidade de lhes ser suprimida a possibilidade de realizações socioeconómicas e educacionais de que goza a maioria da população (Inter-Parliamentary Union, ILO e OHCHR; 2015, p.30).

O primeiro surto de coronavírus foi detetado em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, tendo rapidamente atingido grande parte dos países, alterando a vida de populações inteiras e prejudicando a economia global. Alguns líderes mundiais, nomeadamente Donald Trump e Jair Bolsonaro, politizaram a crise de saúde pública, culpabilizando a China pelo sucedido o que, segundo vítimas e grupos comunitários, encorajou a que mais pessoas cometessem atrocidades hostis contra aqueles que são considerados descendentes de asiáticos, especialmente os chineses (Toh, Cohen e Cook, 2021; Gullino, 2021; Griffiths, 2020).

Aproveitando a influência dos *media* na opinião pública, numa tentativa de desvincular a doença a um país e aos seus cidadãos, Aina Khan, jornalista do *Aljazeera*, entrevistou jovens de ascendência asiática que vivenciaram episódios de xenofobia relacionados com

a pandemia, no Reino Unido. A título de exemplo, Lisa Dang, uma jovem vietnamita de 29 anos, em março de 2020 e em novembro do mesmo ano, decidiu ir visitar Londres na companhia do seu namorado chinês, sendo que, pela primeira vez, não se sentiu bem-vinda. A sua estadia foi acompanhada por pessoas a gritar “Wuhan”, ou até mesmo por um grupo que colocou as máscaras e tapou o rosto assim que os viu passar¹¹.

Dada a natureza da pandemia COVID-19, os episódios de violência foram-se agravando e alargando a cidadãos vulneráveis e com a mesma nacionalidade, demonstrando o derradeiro medo do desconhecido. No sul de Espanha, mais concretamente na cidade de La Línea de la Concepción, a 25 de março de 2020, um grupo de 28 idosos, todos eles infetados com o vírus Sars-CoV-2, foi retirado da residência de Alcalá del Valle, enquanto um grupo de vizinhos tentava impedir a entrada das ambulâncias, lançando pedras aos veículos médicos e colocando uma viatura atravessada na linha de comboio. A polícia nacional foi obrigada a intervir no local e posteriormente realizar um cordão de proteção à volta do prédio onde os idosos iriam ser recolocados. A violência continuou e nessa mesma noite foram lançados vários artefactos explosivos de prédios próximos à residência onde permanecem idosos com Covid-19 (Rodríguez, 2020).

A pandemia Covid-19 suscitou um aumento de medos e preocupações generalizadas que acabaram por alimentar uma cultura existente de desconfiança e discriminação contra os migrantes e refugiados. Pessoas de nacionalidade proveniente de países com uma maior taxa de transmissibilidade da doença sofreram igualmente de preconceitos relacionados com o seu país de origem. A marginalização acaba por gerar vulnerabilidade (UN, 2020, p.11; IOM, 2020, p.1).

6.2.2 A marginalização dos trabalhadores migrantes

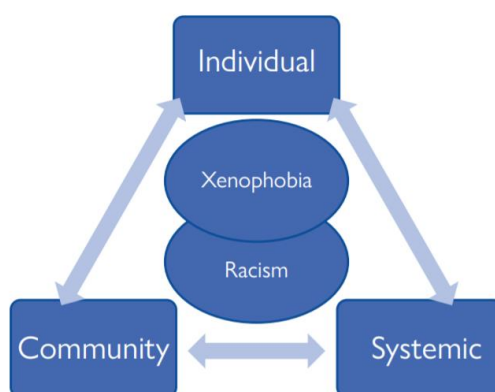
Os desafios e adversidades de quem se vê obrigado a recorrer à migração indocumentada não se concentram apenas nos perigos que se enfrentam durante as viagens. O estatuto de imigrante indocumentado (relativamente à sua residência e/ou ao seu emprego), acaba gerar uma série de vulnerabilidades, nomeadamente a nível laboral, levando a que empresas se aproveitem dessa situação de maior debilidade para benefício próprio. Além

¹¹ Informação concedida pela jornalista Aina Khan e publicada a 23 de março de 2021, no jornal Aljazeera.

de colocar os imigrantes numa situação mais propícia para aceitarem receber um salário, por vezes, até mais baixo que o mínimo legal, a apreensão por serem denunciados permite ao empregador não declarar parte do trabalho realizado (OECD, 1999, pp. 229-246).

Xenofobia e racismo são conceitos distintos, mas espelham realidades semelhantes de preconceitos e comportamentos de exclusão, acabando, muitas vezes, por se sobrepor. Um dos grupos sinalizados por ter sido afetado a diferentes níveis no contexto pandémico (ver figura 6) são os trabalhadores migrantes, que têm vindo a ser sujeitos a medidas diferenciadas das aplicadas aos cidadãos nacionais, nomeadamente restrições de mobilidade e quarentenas em condições precárias. A exclusão seletiva materializa-se nos programas e apoios à pandemia, ou até mesmo por meio de detenções coletivas ou deportações e quarentenas forçadas, dando a entender que os trabalhadores migrantes representam um risco (o medo é transformado em arma de condenação), quando na verdade, são eles que se encontram em risco (IOM, 2020, pp. 2-3).

Figura 6 – Os três níveis de impacto do racismo e xenofobia



Fonte: IOM, 2020, p.3.

Tendo em conta as situações acima descritas e juntamente com o facto de os migrantes laborais terem as suas redes de segurança limitadas, devido às condições proporcionadas pelos empregos precários e informais, tempos de crise podem significar a redução, ou até mesmo a nulidade, dos ordenados, o que pode resultar na sua detenção no seu país de acolhimento com pouco, ou mesmo sem qualquer apoio (Indoitu, 2020, p.17). No decorrer da pandemia, várias identidades defensoras dos direitos dos migrantes e refugiados vieram evidenciar outro problema estrutural a nível sistémico - as condições precárias e o racismo vividos nos Centros de Internamientos de Extranjeros (CIEs). No dia 17 de março de 2020, a *Federação SOS racismo* emitiu um comunicado relativamente

ao racismo institucional exercido pelo Estado espanhol no centro de internamento de estrangeiros de Aluche (Madrid). Dada a impossibilidade de deportação com o fecho das fronteiras, imigrantes americanos ficaram retidos e expostos ao contágio do coronavírus, situação agravada com a possibilidade de, dado o tempo em que se encontram detidos, perderem as suas fontes de renda e/ou de sustento. Estas práticas consistem num atentado à sua saúde e uma flagrante violação dos Direitos Humanos (Federação SOS racismo, 2020). Com os meses de crise iniciais - marcados por bloqueios abruptos, proibições de viagens e pela interrupção dos serviços de remessas - através dos dados mensais ou trimestrais disponíveis de alguns países, é possível constatar que existe um declínio acentuado em abril e maio de 2020, seguido de uma recuperação lenta na emissão de remessas (Indoitu, 2020, p.18).

6.3. – O aproveitamento da tecnologia

A tecnologia tem vindo a exercer um papel preponderante nas longas viagens de refugiados e requerentes de asilo até à Europa, assim como no acelerar dos processos de asilo. Contudo, a União Europeia tem vindo a testar cada vez mais barreiras digitais, com o intuito de dificultar a entrada de pessoas indocumentadas no seu território.

Nos dias de hoje, a tecnologia apresenta diferentes funções que nos permitem estar em contacto com outras pessoas, serviço de localização (mapeamento online) e ter acesso à informação fornecida pelos *media*. Embora não suprima todas as necessidades dos refugiados, consiste num elemento importante durante as longas travessias, tendo em conta a diferença que um telemóvel funcional e uma conexão à internet podem fazer: permitir o contacto com parentes que possam estar em posição de os ajudar; encontrar o caminho que desejam; ter maior sucesso no acesso a um lar seguro; permitir o armazenamento de documentação importante; ter acesso a informações sobre os seus direitos; aceder a dinheiro eletrónico; pedir assistência; procurar emprego; e, por último, até concluir a educação *online*. O ACNUR, em 2002, introduziu o registo biométrico, ou seja, o registo das impressões digitais dos refugiados, o qual permite uma maior segurança dos documentos de identidade e uma maior eficiência na distribuição da ajuda humanitária (UNHCR, s.d. b, pp.1-7).

Apesar dos efeitos positivos acima descritos, nos últimos cinco anos, a União Europeia tem vindo a implementar uma estratégia de migração mais agressiva. A securitização e digitalização das fronteiras externas europeias não consiste numa ideia nova, mas tem vindo a aumentar constantemente desde a denominada “crise dos refugiados”, de 2015. Desde então, a UE investiu 3 mil milhões de euros em tecnologia de segurança (Nair, 2021).

A título de exemplo, durante a pandemia, foi testado um conjunto de tecnologias de ponta, como complemento às barreiras físicas, no muro entre a Grécia e a Turquia. As torres de observação estão a ser equipadas com câmaras de longo alcance, visão noturna e vários sensores, sendo os dados enviados à central de controlo que através da inteligência, sinalizará qualquer movimento suspeito. Outra possibilidade consiste na utilização de *bots* virtuais de entrevistas com guardas de fronteira, bem como a integração de dados de satélite com imagens de *drones* em terra, ar, mar e debaixo de água (Gatopoulos e Kantouris, 2021).

Segundo Natasha Nair (2021), membro da organização *The Organization for World Peace*), as críticas mais frequentes relativamente à utilização destas políticas têm sido relativamente:

- 1) às preocupações éticas de utilização de tecnologia avançada financiada publicamente para a vigilância das fronteiras, pois sem supervisão adequada, os métodos testados na fronteira podem levar à “venda da tecnologia por meio de parceiros privados a regimes autoritários fora da UE”;
- 2) ao facto de este novo sistema de deteção e dissuasão representar um obstáculo extra a superar por parte dos refugiados e requerentes de asilo que, após realizarem longas e perigosas viagens, tentam apenas procurar um local seguro;
- 3) à agenda política que poderá estar por de trás destas decisões, sendo que, a utilização de projetos que não apenas promovem o avanço tecnológico na região, mas também lidam com o “problema da migração”, poderá ser um fator aliciante.

A tecnologia utilizada no âmbito da ação dos refugiados e requerentes de asilo apresenta uma dupla faceta: aproxima famílias enquanto consegue afastar as pessoas de um local seguro, mostra o caminho a seguir enquanto não se torna um obstáculo e serve para armazenar documentação importante quando não é utilizada para descriminalizar pessoas indocumentadas.

Capítulo 7 - A violação dos direitos dos imigrantes

Tendo em conta a descrição realizada nos capítulos anteriores relativamente à existência de inúmeras fronteiras, físicas, sociais, morais ou ideológicas, é possível constatar que a desigualdade e a discriminação persistem e o objetivo da ratificação universal de direitos ainda não foi alcançado. Os efeitos das migrações forçadas são tão mais nocivos consoante o nível de vulnerabilidade dos imigrantes indocumentados, ou refugiados, sendo que dependendo do género, faixa etária, ordem étnico religiosa, podem potenciar efeitos específicos.

Joseph H. Carens, em *The Integration of Immigrants*, defende uma integração dos imigrantes, nos Estados democráticos e liberais, assente no reconhecimento de um conjunto de direitos legais (nomeadamente o direito de participar no mercado laboral e de acesso a serviços sociais), similar à dos nacionais, à exceção do direito de voto ou de candidatura a altos cargos públicos. Refere ainda que a cidadania deve ser concedida automaticamente aos descendentes de imigrantes que já tenham decidido refazer a vida naquele país e conseqüentemente criado laços sociais naquela comunidade, sendo expectante que, no futuro, adquiram um interesse particular poder participar ativamente enquanto membros plenos da comunidade política (2005, pp. 29-46). O papel do estado deveria ser proteger não só os cidadãos que nele nascem, mas também aqueles que posteriormente decidem integrá-lo e perpetuar o seu desenvolvimento.

Em matéria de proteção dos Direitos Humanos, um dos principais desafios divide-se em três ideias-chave: implementação, ratificação e aplicação. Em muitos países, as leis redigidas para proteger os migrantes não são implementadas da melhor forma, devido: à falta de conhecimento dos migrantes relativamente aos seus próprios direitos, à complexidade dos procedimentos administrativos para reivindicá-los e ao facto de algumas administrações governamentais não fazerem de tudo para garantir a sua proteção de forma adequada. Outra situação consiste no facto de a abordagem fundamentada nos Direitos Humanos e retratada nos Tratados Internacionais relativos à questão migratória poder, por vezes, colidir com as prioridades atuais dos Estados, muitas vezes dominadas por questões de segurança. Conseqüentemente, torna-se necessário que a proteção dos Direitos Humanos dos grupos mais vulneráveis faça parte da estratégia geral de garantia dos direitos dos migrantes (GMG, 2008, pp. 38-43).

O género ainda representa uma característica relevante nas tendências da migração indocumentada. Em sociedades mais tradicionais, a responsabilidade económica de ajudar a família a angariar recursos suficientes para conseguir financiar a sua emigração, consiste numa pressão exaustiva. Essas expectativas podem ser colocadas, por exemplo, nas crianças, em culturas nas quais os rapazes assumem responsabilidades de adulto desde tenra idade (UNODC, 2011, p.22). Um dos problemas sistémicos relacionado com o meio de sustento das famílias consiste na convicção conservadora e hierárquica de que as mulheres, independentemente da sua versatilidade, não devem trabalhar. Quando essa realidade é contrariada, gera-se uma dependência dos maridos pelas mulheres, o que resulta em episódios de violência doméstica e consequentes pedidos de divórcio, muitas vezes proibidos nos seus países de origem.

Em tempos de crise, as relações familiares e sociais não têm vindo a ser respeitadas. Perante a crise humanitária provocada pelas tensões diplomáticas entre Espanha e Marrocos, chegaram a Ceuta, apenas em dois dias, entre 2.000 e 3.000 menores desacompanhados, o que representou um grande desafio para uma pequena cidade que funciona como uma fronteira europeia com o continente africano. As condições débeis e as sucessivas violações dos direitos dos menores, nomeadamente as deportações expressas, culminaram no desespero das famílias do outro lado da cerca da fronteira. O reencontro das crianças com as suas famílias consistiu numa prioridade, contudo não existiram explicações relativamente ao protocolo que foi seguido para o fazer em conformidade com a lei (Martín, 2021a).

Francesco Vacchiano, publicou, em 2014, o resultado do seu trabalho de campo de dez anos, entre Marrocos, Espanha e Itália, relatando a história de três jovens que são confrontados, direta ou indiretamente, com a necessidade de migrarem de forma clandestina. Os pais de Karim, um jovem proveniente de Ksār Eş-Şaghīr (um pequeno porto a uns 20 quilómetros de Tanger), tomaram conhecimento de que outros pais tinham começado a encaminhar os próprios filhos para Espanha, recorrendo a pessoas “intermediárias” que ou organizavam a passagem dos 14 quilómetros do Estreito de Gibraltar, ou acordavam um preço com os pescadores, que os levavam ao largo e depois os largavam na água uma pequena balsa (pequeno barco salva-vidas), na qual as crianças alcançavam a costa. A Karim, com apenas 15 anos, foi-lhe imposta a missão de entrar num centro de acolhimento, regularizar os documentos, estudar e posteriormente conseguir um emprego para enviar remessas e ajudar a família (pp. 17-21).

As consequências do perigo envolvente nas viagens realizadas por quem tem o acesso limitado a meios legais e seguros de migração, nunca afetam apenas quem se vê obrigado a arriscar a sua vida. O sentimento de incerteza apodera-se das famílias que veem partir os seus entes queridos sem saber, muitas vezes, o que esperar. Um estudo com parentes de migrantes desaparecidos nas rotas de migração para Espanha, realizado pela Organização Internacional para as Migrações (IOM, 2021, p.24), revelou os vários desafios significativos que estas famílias enfrentam, nomeadamente o sentimento de impotência quando se apercebem da escassez de protocolos ou entidades que apoiem o processo de reviver experiências potencialmente traumáticas ou ainda uma série de limitações que, muitas vezes, as impedem de iniciar ou realizar pesquisas. Ambos aumentam sua frustração e reduzem a probabilidade de localizar seus parentes desaparecidos.

7.1. A importância do trabalho realizado pelas ONGs e pelos voluntários

No plano internacional, os Estados consistem nos principais atores tendo em conta a lei internacional da soberania. Contudo, neste quadro de mudança, de globalização, os próprios Estados começam a apresentar dificuldades nas respostas aos muitos desafios que vão surgindo, abrindo caminho para que as Organizações Não Governamentais intensifiquem a sua participação no processo diplomático da governação global (Leguey-Feilleux, 2017, p.61).

As respostas dadas pelos estados muitas vezes pioram a situação humanitária, seja como resultado de uma resposta hostil ao que foi considerado como uma "invasão" ou através da elaboração de políticas adversas à fixação dos recém-chegados. O empenho dos Estados-membros relativamente à necessidade de se evitar perdas humanas não tem sido levado a sério, sendo que, para se evitar consequências ainda maiores, o apoio aos refugiados acabou por ficar ao encargo de Organizações Não Governamentais (DeLargy, 2016, pp. 5-7).

O sucesso de uma intervenção internacional requer uma combinação de diplomacia, manutenção e construção da paz, juntamente com um envolvimento complementar de atores humanitários e de desenvolvimento. Contudo, o histórico de tais intervenções tem sido marcado tanto por sucessos, como por fracassos, nomeadamente com a existência de

vários países que ainda se encontram em guerra, ou em guerra iminente (World Bank, 2017, p. 43).

Embora não exista uma definição uniforme para “Organizações Não Governamentais”, podemos defini-las enquanto instituições de cariz humanitário, independentes do governo, com diversos propósitos relacionados com o desenvolvimento internacional, de forma a consciencializar uma determinada população (World Bank, 1990, pp.7-8).

O World Food Problem (WFP) elaborou um vídeo (2010), sobre a importância do trabalho realizado pelas ONGs, no qual apresenta uma reflexão sobre o provérbio chinês: “Give a man a fish, and you feed him for a day”. Teach a man to fish, and you feed him for a lifetime.”. Existe um estigma presente na ideia de “caridade” na resposta humanitária (ideia contida na primeira parte da citação) relativo a uma interpretação comum de que essa ajuda atende apenas às necessidades imediatas, - não proporcionando uma mudança real da situação - sendo que acaba por gerar dependência e desincentiva o trabalho, promovendo uma postura passiva por parte dos indivíduos. Contudo, para que uma população após uma situação de catástrofe natural, se volte a tornar autossuficiente, é necessário percorrer várias etapas, sendo o “ensinar a pescar” apenas uma delas. A ideia redutora de “dar o peixe”, equivale, na verdade, neste caso, ao denominado “sustainable development food security”, ou seja, ao alcançarem uma melhor nutrição, as populações irão conseguir estar mais dispostas a realizar um maior esforço físico e mental, o que lhes permitirá promover a agricultura sustentável e caminhar para a erradicação da fome. James T. Morris, diretor executivo do Programa, em 2003, acrescenta ainda que: “(...) the reality is that most hungry people are getting neither the fish, nor the fishing lesson.”.

A inovação na resposta humanitária (desenvolvimento de ideias e abordagens que permitam melhorar a assistência humanitária) tem aumentado a sua relevância na agenda da política humanitária com uma notável rapidez, através de novas iniciativas para a promoção da inovação dentro e entre as organizações. São realizadas novas colaborações, assim como é notório um aumento do investimento no desenvolvimento e de testes a nível operacional. Com a implementação das inovações tecnológicas, é necessário olhar não só para o impacto a curto prazo, mas também a longo prazo. Por exemplo, o uso crescente de *drones* e tecnologias de comunicação remota na esfera humanitária pode estar a contribuir para o aumento do uso de práticas de gerenciamento remoto, tendo um impacto negativo, através do aumentando da separação entre as agências e aqueles que procuram ajudar (Scriven, 2016, pp. 5-7; Obrecht, 2016, pp.7-10).

Dada a peculiaridade geográfica dos territórios de Ceuta e Melilla e a situação pandémica em que o Mundo se encontra, é de realçar o trabalho de algumas organizações e dos seus voluntários:

- *Cruz Roja* (2020, p.4) – com o encerrar das fronteiras, foi necessário instalar abrigos improvisados para que os migrantes retidos tivessem onde habitar, enquanto não conseguiam regressar a casa ou seguir o seu caminho. Consequentemente, as equipas de voluntários ativaram rapidamente os protocolos necessários para que os abrigos funcionassem na perfeição e os migrantes recebessem atendimento médico, assistência psicológica e assistência jurídica. Os voluntários foram, em muitos casos, a “única família” daquelas pessoas num período difícil, muitas vezes, superior a 80 dias.
- *Servicio Jesuita a Migrantes* (2020, pp.1-9) - uma rede de entidades que trabalha pela defesa dos direitos dos migrantes e pelo seu pleno acesso à cidadania. Em Melilla, só no ano de 2020, foram acompanhadas 157 pessoas, maioritariamente marroquinas (72 casos, 46%), 73 requerentes de proteção internacional, 16 pessoas em situação irregular e 68 jovens e menores.
- *Save the Children* (2020, p.56) – O trabalho realizado ao longo do ano de 2020 teve como objetivo garantir a máxima proteção das crianças, nomeadamente migrantes recém-chegadas, especificamente num contexto marcado pelo Covid-19. Colaboraram igualmente no denominado “corredor humanitário”, - criado para o regresso de pessoas que não puderam sair de Melilla - apoiando as crianças durante o trânsito, garantindo o seu bem-estar; e realizando ações de atendimento e educação especializadas a crianças e adolescentes especialmente vulneráveis, que residem fora do sistema de proteção. Em Melilla, foram acompanhadas 719 crianças e jovens.

No decorrer da crise humanitária de Ceuta, uma imagem (Figura 7), capturada por Bernat Armangue e publicada pela *Cruz Roja Española*, tornou-se num símbolo de humanismo. Luna Reyes, uma voluntária da *Cruz Roja Española*, foi fotografada a abraçar um jovem migrante senegalês que, após ter conseguido atravessar a fronteira, se encontrava desconsolado, também pelos amigos que perdera durante o caminho (Hameida, 2021). Em cenários pós-catástrofe, na ausência de programas de saúde mental harmonizados com as missões de ajuda humanitária e desenvolvimento, os voluntários equivalem,

muitas vezes, ao primeiro sinal de segurança e proteção. A saúde mental consiste num fator de grande relevância, contudo corre o risco de ser negligenciada dada a urgência da necessidade de sobrevivência e escassez de recursos (Silove, 2005, p.32).

Figura 7 - Voluntária da *Cruz Roja Española* conforta migrante senegalês, após a sua chegada à praia El Tarajal (Ceuta)



Fonte: *Cruz Roja Española / BernatArmangue, 2021*

Por outro lado, a forte dependência dos voluntários apresenta também alguns desafios. Embora os voluntários sejam reconhecidos pela sua energia e um espírito positivo, muitos são destreinados e inexperientes; isso pode levar a respostas descoordenadas e, por vezes, imprudentes e também ao seu próprio esgotamento. Também se pode suceder que os padrões humanitários não sejam aplicados, talvez por nem serem conhecidos, o que pode comprometer a resposta humanitária (DeLargy, 2016, p.6).

Para garantir que os instrumentos internacionais de Direitos Humanos sejam implementados e que os migrantes estejam cientes de seus direitos e obrigações é necessário investir não só na criação de melhores condições de vida nos países de origem para estancar a vontade de sair, mas também na cooperação entre os governos nos países de origem, trânsito e destino, assim como nas Organizações Não Governamentais, sociedade civil e os próprios migrantes é essencial (GMG, 2008, pp. 38-43).

7.2. A criminalização da ajuda humanitária

Com a determinação da União Europeia em colocar término à denominada “imigração ilegal”, os refugiados e requerentes de asilo veem-se obrigados a criar alternativas e a procurar novas rotas, correndo novos perigos. O Mar Mediterrâneo tem sido, ano após anos, local onde ocorre a morte de inúmeros migrantes que procuram uma via alternativa para chegar ao continente europeu (Cernadas, 2009, p.195).

A criminalização da ajuda humanitária traduz-se, por exemplo, na criminalização dos navios de resgate das Organizações Não Governamentais. Surge em 2017, perante o memorando de entendimento entre a Itália e a Líbia, uma estratégia italiana, que tinha como objetivo determinar que a Itália, em conjunto com as forças militares e de controlo de fronteiras líbias, iria “conter os fluxos de migrantes ilegais”, impedindo a chegada de migrantes e refugiados à Europa (Trilling, 2020).

A nível de legislação internacional, as disposições gerais relativamente à busca e salvamento no mar são estabelecidas em três Convenções fundamentais: a *Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar* (1974), a *Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo* (1979) e a *Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar* de 10 de dezembro de 1982. Relativamente ao controlo das fronteiras marítimas externas da União Europeia, o Regulamento (EU) n.º 656/2014¹², para além das regras específicas, – de deteção de embarcações, interação com os migrantes e desembarque – os artigos 3º e 4º (alíneas 1 e 4) ditam que, ao abrigo da proteção dos direitos fundamentais (nomeadamente o artigo 2º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE¹³ e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem) e do princípio da não repulsão, se encontra proibido o desembarque de pessoas resgatadas num país no qual existe o risco de tortura ou maus-tratos, assim como o assegurar das necessidades especiais que requerem os menores não acompanhados, as vítimas de tráfico de seres humanos e as pessoas que necessitam urgentemente de assistência médica (Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2021).

As políticas de securitização das fronteiras têm servido para distanciar a União Europeia da sua obrigação de proteção para com os migrantes e os requerentes de asilo. Os argumentos mais utilizados pelos líderes governamentais contra a ajuda humanitária no

¹² OJ L 189, 27.6.2014, pp. 6-8

¹³ OJ C 303, 14.12.2007, p.3

Mediterrâneo justificam a redução e criminalização das atividades de busca e resgate, alegando não ser possível distinguir entre migrantes e refugiados nos barcos de resgate das Organizações Não Governamentais e que esses mesmos barcos acabam por gerar um aumento e incentivo ao tráfico humano. Este argumento baseia-se no pressuposto de que o aumento da vigilância das fronteiras e da securitização impede a migração (Lloyd-Damjanovic, 2020). No entanto, nenhum migrante se aventura no Mediterrâneo, num barco de borracha, ou madeira, de pequenas dimensões, à espera de ser salvo. Apenas toma medidas desesperadas para a sua sobrevivência. Tal como Patrick Kingsley, o primeiro correspondente sobre o tema da migração do jornal *The Guardian*, refere na sua obra *A nova Odisseia*:

Dito isto, não subscrevo a maneira como os traficantes são relatados pela maioria dos políticos e dos meios de comunicação. No imaginário comum, os traficantes são vistos como a causa primeira da migração para a Europa, agentes do mal que criaram a procura, em vez de empresários sem escrúpulos que responderam a essa mesma procura. É verdade que dizem que foram forçados a entrar nos barcos. Mas a grande maioria parte de livre vontade. Os políticos e os seus arautos nos meios de comunicação que sugerem o contrário têm boas razões para isso. Dando relevo ao papel dos traficantes, esbate-se a razão dos seus clientes. Desse modo obscurem-se as verdadeiras ações dos seus clientes. Desse modo, obscurem-se as verdadeiras razões pelas quais alguém arrisca a vida para atravessar o mar: as guerras e os ditadores que os forçam a deixar as suas casas. (2016, p.69).

A crise de saúde global, além de agravar a situação socioeconómica de milhares de pessoas, não parou quem continua a ter como única opção fugir da guerra, perseguição e/ou pobreza. No ano de 2020, a ONG *Open Arms*, realizou um total de 6 missões, acabando por resgatar um total de 1.544 pessoas. O estado de alarme decretado por Espanha a 14 de março obrigou a que a tripulação de um navio atracado no porto de Burriana - por motivos de manutenção durante 6 meses - se confinasse a bordo. Graças a um acordo com a Fundació Lluita, o navio *Open Arms* tornou-se no primeiro navio humanitário a garantir todas as condições de segurança sanitária às suas tripulações e às pessoas resgatadas (2020, p.16).

As dificuldades descritas pelas Organizações Não Governamentais acima sentidas materializam-se em processos criminais e administrativos, apreensões das embarcações e trabalhos de manutenção obrigatórios, dificultando, ou até mesmo impossibilitando, a execução de operações de busca e salvamento. A pandemia veio ser mais um entrave

tendo em conta dois inconvenientes: as quarentenas, nestes últimos meses, a que as pessoas resgatadas são sujeitas a bordo, antes do desembarque, ou nos portos, logo após o seu desembarque, com o intuito de evitar qualquer disseminação da doença; e as autoridades de saúde italianas terem começado a exigir que os membros das ONGs passassem por uma quarentena de duas semanas a bordo após o desembarque das pessoas resgatadas. Segundo dados da *Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia* (2021), e como é possível constatar através da figura 7, de um total de 19 navios em atividade, apenas seis operam atualmente (assinalados a verde no mapa). Apenas dois navios realizam operações de busca e salvamento, nomeadamente o “Geo Barents” e o “Ocean Viking”. Nove estão bloqueados em portos aguardando processos judiciais (assinaladas a vermelho no mapa) e quatro estão ancorados por outros motivos, como manutenção obrigatória e interrupções temporárias de operação (assinaladas a amarelo no mapa).

Figura 8 - Navios de ONGs envolvidos em operações SAR no Mar Mediterrâneo entre 2016 e 15 de junho de 2021



Fonte: Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2021

Uma matéria que necessita de uma especial atenção por parte da União Europeia consiste no facto de não estarem a ser concedidos direitos de cidadania às pessoas acolhidas pelos barcos humanitários, sendo que, nos dias de hoje, ainda é possível verificar uma drástica diferença entre aqueles que têm o direito à mobilidade e aqueles que não o têm. O conceito de mobilidade forçada continua a ser discutível – a um imigrante que peça a cidadania em qualquer país europeu, mas que não cumpra todos os parâmetros que o classificam como migrante económico, não lhe é concedida. Todas as pessoas que não são

consideradas refugiados à luz da definição do 1º artigo da *Convenção Relativa ao Estatuto de Refugiado*, mas que porventura provenham de territórios que se encontram desertos e devastados pelo clima, ou que não tenham como sustentar as famílias, não têm igualmente direito a adquirir a cidadania. A burocracia continua a ser um entrave na proteção dos imigrantes. Segundo Gonçalo Saraiva Matias:

A imigração deve ser encarada como um caminho para a cidadania, em que a naturalização é o ponto de chegada de um percurso em que aos migrantes vão sendo gradualmente reconhecidos direitos. Quanto mais perto de chegar à naturalização, maior a proteção desses direitos. (2014, p.52).

A título de exemplo de complicações burocráticas, o jornal *Público.es* retrata a história de um rapaz de 17 anos, refém do insucesso da política migratória europeia, a qual, após quase sete anos, ainda não conseguiu alcançar uma política comum de asilo. Apesar de ter nascido e crescido no Irão, Mohamed detém o *status* de refugiado afegão, tendo em conta a história de vida do seu pai que, apesar de ter imigrado para o Irão há 40 anos, ainda não é considerado um cidadão iraniano pleno. Após ter reconhecido que o Irão não lhe oferecia oportunidades de um futuro próspero, Mohamed, com apenas 15 anos, realizou a travessia do mar Mediterrâneo em direção à Turquia, tendo posteriormente conseguido chegar à Grécia. Durante dois anos esteve num centro de acolhimento grego, sem acesso à educação escolar, tendo sido aconselhado pelas autoridades a requerer asilo na Lituânia, sendo-lhe garantida a ajuda do governo. Hoje, após anos de uma ansiedade constante, enfrenta um futuro incerto no centro de refugiados de Rukla, sem saber o tempo que demorará até lhe concederem o estatuto de residente de longa duração (Zornosa, 2021).

Um número cada vez maior de fronteiras pode gerar uma mudança nos padrões de migração, se as redes de tráfico descobrirem que um trajeto por mar consiste numa alternativa mais bem-sucedida para o seu país de destino. Recentemente, o número de pequenas embarcações a cruzar o Canal da Mancha (do Norte de França em direção ao Reino Unido) atingiu níveis recordes nos últimos quatro dias de maio deste ano, somando um total de 568 migrantes. Nos primeiros meses de 2021 foram contabilizadas 2.108 passagens, mais que o dobro dos 896 que cruzaram o Canal no mesmo período em 2020. As autoridades alegam que contrabandistas vietnamitas decidiram trocar o trajeto terrestre pelo trajeto marítimo em pequenos barcos (Taylor, 2021).

Capítulo 8 – Atos relevantes na gestão migratória, a nível europeu e nacional

Segundo Gonçalo Saraiva Matias: “Não existe uma autoridade mundial competente para regular as migrações, nem códigos ou tratados internacionais aplicáveis aos movimentos migratórios. “(2014, p.15). A União Europeia, enquanto instituição, tem vindo a percorrer um longo caminho e a desenvolver o seu próprio quadro jurídico, contudo a legislação europeia ainda é muito difusa, existindo clivagens a nível europeu, entre Estados mais e menos recetivos. Em muitos casos, os direitos dos migrantes ainda são prejudicados devido à má articulação da estrutura legal e normativa (GMG, 2008, p. 38).

Após as atrocidades ocorridas nas duas grandes guerras, com especial enfoque no holocausto, os representantes dos diferentes Estados presentes na Organização das Nações Unidas votaram e aprovaram, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual contém o conjunto de Direitos Humanos fundamentais que devem ser universalmente respeitados e protegidos, inspirando e abrindo caminho para a adoção de novos tratados, a nível global e regional (United Nations, s. d.). Posteriormente, com o intuito de resolver a situação dos refugiados após a Segunda Guerra Mundial na Europa, surge, em 1951, a Convenção das Nações Unidas referente ao Estatuto dos Refugiados - o instrumento internacional juridicamente vinculativo mais abrangente, que define o *status* do refugiado, as diretrizes acerca da Proteção Internacional, assim como os seus direitos. Porém, começaram a surgir situações não contempladas nessa Convenção, o que acabou por resultar no Protocolo das Nações Unidas para os Refugiados, assinado em 1967, uma ratificação da Convenção (não restrita apenas aos Estados signatários da mesma), para que todos os refugiados estivessem enquadrados na definição da carta, sem limite de datas e sem restrição do espaço geográfico (UNHCR, 1951, p.6).

O 33º artigo presente na *Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados* contém um princípio fundamental no âmbito do direito ao asilo, denominado por princípio “Non-Refoulement”

No Contracting State shall expel or return (“refouler”) a refugee in any manner whatsoever to the frontiers of territories where his life or freedom would be threatened on account of his race, religion, nationality, membership of a particular social group or political opinion. (UNHCR, 1951, p.32)

Ao apresentar duas limitações – restrições e ser um direito negativo – o direito de asilo acaba por ficar reduzido ao direito de uma pessoa não ser retornada ao país de onde se viu obrigada a fugir (Hathaway e Cusick, 2000, p.486). Na mesma Convenção, o artigo 3º confere a aplicabilidade dos direitos reconhecidos aos refugiados, sem discriminação relativamente à raça, religião ou país de origem (UNHCR, 1951, p.19).

A União Europeia integrou as condições que devem ser cumpridas para beneficiar de proteção internacional na sua ordem jurídica e alargou este conceito, criando outra categoria de beneficiários de proteção internacional além dos refugiados, os beneficiários de proteção subsidiária:

"Person eligible for subsidiary protection" means a third-country national or a stateless person who does not qualify as a refugee but in respect of whom substantial grounds have been shown for believing that the person concerned, if returned to his or her country of origin, or in the case of a stateless person, to his or her country of former habitual residence, would face a real risk of suffering serious harm as defined in Article 15, and to whom Article 17(1) and (2) does not apply, and is unable, or, owing to such risk, unwilling to avail himself or herself of the protection of that country;¹⁴

Em 1978, Espanha aprova a sua Constituição reconhecendo, pela primeira vez, o Direito de Asilo, tal como é possível constatar no Artigo 13º, ponto 4¹⁵: “La ley establecerá los términos en que los ciudadanos de otros países y los apátridas podrán gozar del derecho de asilo en España.”. No ano de 1984, a Lei 5/1984¹⁶ regula a condição de “refugiado” e o direito de asilo, acabando por ser alterada pela Lei 9/1994¹⁷, a qual estabelece os princípios básicos que regem as questões anteriormente apresentadas no sistema jurídico espanhol. Posteriormente, em 2007, o Direito de Asilo acaba mesmo por ser reconhecido por todos os Estados-Membros como um direito fundamental, ao se encontrar presente no 18º Artigo da *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*¹⁸.

Importa ainda realçar a fundação da *Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, em 1984, que visa garantir proteção contra o princípio “Non-Refoulement”, ou retorno forçado, a situações em que está presente um risco substancial de tortura (Nicholson e Kumin, 2017. p.253).

¹⁴ OJ L 337, 20.12.2011, p. 13

¹⁵ Governo Espanhol, 1978, p.53

¹⁶ BOE-A-1984-7250, pp. 8389-8392

¹⁷ BOE-A-1994-11608, pp. 15796-15800

¹⁸ OJ C 303, 14.12.2007, p.6

Com o intuito de dar uma resposta mais equitativa, eficaz e transparente no tratamento dos pedidos de asilo nos Estados-membros, a União Europeia criou o Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA). Deste sistema surgiu uma maior harmonização legislativa para a proteção internacional (refugiados e beneficiários de proteção subsidiária), através de alterações a diretivas e regulamentos, ressaltando a Diretiva “Procedimentos de asilo”, o Regulamento de “Dublin” e o Regulamento “Eurodac” (Comissão Europeia, 2014, pp.3-8).

O sistema de Dublin é projetado para alocar os requerentes de asilo entre os diversos Estados-membros, respeitando um princípio - um pedido de asilo, um e apenas um Estado competente – de forma a evitar movimentos secundários. De entre outros aspetos relevantes, há ainda a destacar o facto de os Estados se comprometerem a analisar os pedidos de asilo de todos os estrangeiros, na fronteira ou no território de um deles¹⁹.

Contudo, esta Convenção acabou por apresentar alguns limites e gerar alguns problemas (Marinho e Heinonen, sem data, pp. 6 – 8):

- **Ser aplicável apenas aos Estados-membros** – Os cidadãos que procuram algum *status* temporário ou até mesmo humanitário, de acordo com outras Convenções internacionais (ou mesmo na legislação nacional de um país que não pertença a um Estado-membro), não se encontram incluídas.
- **Falta de consenso processual**- A Convenção pressupõe uma confiança mútua, visto que cada Estado-membro, os derradeiros responsáveis por examinar o pedido de asilo, o fazem de acordo com a sua legislação nacional e obrigações internacionais, tendo apenas uma estrutura comum alterada pela Convenção. Consequentemente, a ausência de harmonização processual, resulta em uma maior incerteza na probabilidade de sucesso de uma reclamação, pois varia de Estado-Membro para Estado-Membro. Os candidatos procuram se dirigir ao Estado mais liberal que, por sua vez, não consegue manter os padrões por muito tempo.
- **O envio de requerentes de asilo para países terceiros**- Um dos limites mais polémicos. No preâmbulo da Convenção de Dublin encontra-se referido que todos os pedidos de asilo devem ser analisados pelo Estado-membro responsável. Porém, independentemente das condições do terceiro Estado escolhido, o Estado-

¹⁹ OJ C254, 19.8.1997, pp. 1-8

membro responsável detém o direito de enviar o requerente de asilo para um terceiro Estado.

As duras críticas apontadas à Regulamentação de Dublin deram origem a um longo caminho de reformas substanciais, culminando no Regulamento de Dublin II e no Regulamento Dublin III, com apenas dez anos de diferença de aplicabilidade. Ambos os documentos são redigidos com o intuito de colmatar algumas falhas existentes, dado o panorama atual de um sistema sobrecarregado (tendo em conta a falta de solidariedade entre os países fronteiriços do Sul e do Norte da Europa) e com dificuldades em lidar com uma população cada vez mais vulnerável e traumatizada. Consequentemente, os valores presentes nesses regulamentos necessitam de ser pautados pelo princípio da solidariedade e por uma partilha equitativa de responsabilidades (Garcés-Mascareñas, 2015, pp. 1-5).

Ainda que o princípio basilar seja constante ao longo de todo o processo – um pedido de asilo e apenas um Estado competente, de forma a evitar movimentos secundários – o regulamento Dublin III, redigido em 2013, apresenta um maior enfoque no agilizar não só do procedimento de asilo, mas também da própria análise dos pedidos. Para tal, tentando dar resposta às adversidades internacionais e nacionais, gera um quadro comum no domínio do asilo e da gestão da migração, através de novas formas de solidariedade entre todos os Estados-membros (Comissão Europeia, 2014, p.7):

- Apresenta novas disposições com vista a melhorar a proteção individual dos próprios requerentes de asilo, nomeadamente a obrigatoriedade de realização de uma entrevista pessoal e a criação de mais garantias para os menores, tornando o critério familiar mais abrangente;
- A criação de recursos para suspender a execução da transferência durante o período em que o recurso estiver pendente, agregado à garantia do direito de uma pessoa permanecer no território enquanto se aguarda a decisão de um tribunal sobre a suspensão da transferência até o recurso;
- A garantia de assistência jurídica gratuita mediante solicitação;
- A obrigação de garantir o direito de recorrer de uma decisão de transferência perante um tribunal, assim como uma maior clareza jurídica nos procedimentos entre os Estados-Membros.

A Convenção de Dublin trouxe consigo a necessidade de reforçar o controlo físico das fronteiras, mas também o controlo da identidade dos requerentes de asilo e das pessoas intercetadas por ocasião da passagem “ilegal” de uma fronteira externa da Comunidade. A nível institucional e legislativo essas preocupações traduziram-se na criação do regulamento Eurodac, em 2003 (Comissão Europeia, 2014, pp. 7-8).

Como é possível aferir, a gestão migratória, até então, encontrava-se centrada na exclusiva soberania dos Estados-Membros da União Europeia. Kofi Annan, antigo Secretário Geral das Nações Unidas, considerando a temática da migração como um assunto global, teve como objetivo integrar as Nações Unidas no debate. Elegeu um representante especial para a migração e para o Desenvolvimento, Peter Sutherland, fundador do *Global Forum on Migration and Development* (GFMD), no qual se discutem questões relacionadas com o impacto da migração no desenvolvimento e a migração de trabalhadores altamente qualificados (UN, 2006). Tal como Kofi Annan refere:

For all these reasons – and also because people migrate not only between neighboring countries or within regions, but from almost every corner of the world to every other – international migration today cries out for a global discussion. (...) I believe such a forum can foster practical, evidence-based cooperation among governments. It can give you a chance to frame the issues in a way that allows you to move forward together, to discover areas where you agree, and to find ways of improving cooperation. “(2006, pp. 963-965).

A edição do *Global Forum on Migration and Development*, em 2010 (ano particularmente difícil tendo em conta o impacto consequências socioeconómicas da crise financeira de 2007-2008, nomeadamente para a população mais vulnerável), teve uma importância acrescida, tendo em conta não só o local onde se realizou, mas também a relevância que foi dada ao Desenvolvimento no seu sentido mais abrangente. O encontro decorreu no México, país com grande influência nos movimentos migratórios, sendo, ao mesmo tempo, um país de origem, de trânsito e de destino para os migrantes. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis foram abordados numa perspetiva de cooperação entre a migração e o desenvolvimento humano, resultando na parceria entre os governos e atores não-estatais, assente na partilha de conhecimentos e de experiência. A resposta do México em comprometer-se em fazer valer os direitos e a melhorar as condições dos seus imigrantes, espelha as conclusões retiradas deste fórum, na adoção de abordagens mais flexíveis e criativas na gestão migratória (GFMD, s.d.; GFMD, 2010, pp. 1-68).

Após uma gestão europeia ineficaz e/ou ineficiente da denominada “crise dos refugiados” de 2015, tornou-se imprescindível a realização de um debate interestadual, assente na cooperação internacional. Em 2016, 193 Estados-membros reuniram-se em plena Assembleia Geral da ONU, culminando na adoção da Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes, que, ao fim de dois anos, anunciou a negociação de dois pactos: um Pacto Global para as Migrações e um Pacto Global sobre Refugiados. Temas como os movimentos migratórios e os refugiados voltaram a marcar presença na agenda internacional, reforçando a necessidade de uma abordagem mais holística e abrangente, assim como uma cooperação reforçada a nível global, assentes: num maior respeito pela dignidade humana, num maior apoio aos principais países de acolhimento, numa integração mais facilitada e num combate mais ativo a qualquer tipo de discriminação (IOM, s. d.).

O Pacto Global para as Migrações, composto por 23 objetivos, foi aprovado pela Assembleia Geral da ONU, em 2018, constituindo o primeiro acordo global da ONU sobre uma abordagem comum para a migração internacional em todas as suas dimensões. O seu conteúdo encontra-se enquadrado com a meta 10.7 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável sendo que, embora não apresente um carácter vinculativo, ao mesmo tempo que aborda os riscos e desafios contemporâneos para os países - de origem, trânsito e destino -, reafirma os benefícios da partilha de responsabilidades (assim como para com os migrantes), a não discriminação e a proteção dos Direitos Humanos (UN, s.d.). Contudo, alguns Estados, nomeadamente a Polónia, - muitas vezes por razões de política interna - recusaram-se a assinar o Pacto, ou posteriormente decidiram retirar-se, tendo como exemplo o caso dos Estados Unidos. Segundo Solon Ardittis, diretor administrativo da *Eurasyllum*, o crescente descontentamento encontra-se ligado a duas possíveis explicações (2018):

- 1. A crença de que a soberania dos Estados se encontra em risco** – O presente Pacto parece refletir a ideia formulada por partidos populistas, críticos dos governos nacionais pela reflexão sobre o número crescente de migrantes no Mediterrâneo e pela falta de medidas relacionadas com a coordenação da gestão migratória de forma a mitigar a migração indocumentada e o tráfico de seres humanos. Matérias como a distinção entre as pessoas que migram em situação indocumentada e em situação “regular”, a diferença entre os direitos dos requerentes de asilo e dos

migrantes económicos, ou até mesmo o número de migrantes que cada Estado-membro necessita de aceitar, encontram-se explícitas de forma confusa e contraditória;

- 2. As diferenças relativamente aos quadros legislativos sobre migração, adotados na última década** – Em contraste com objetivos transnacionais mais restritivos sobre migração, adotados na última década, o Pacto Global da ONU para a Migração, além do conjunto de políticas que foi regulamentado na União Europeia - em vez de nos Estados-Membros - , veio defender a implementação de políticas mais liberais, nomeadamente relacionadas com a integração de migrantes, com o combate ao tráfico de Seres Humanos - Até à data nenhum conjunto de políticas migratórias, incluindo as vinculativas que exigiam a transposição para a legislação nacional, tinha sido tão contestado.

Por sua vez, o Pacto Global para os refugiados, também adotado em 2018, não veio criar uma nova estrutura conceptual para a gestão dos movimentos migratórios, mas sim desenvolver a forma como as tradicionais soluções são aplicadas aos movimentos de refugiados em grande escala, de forma a beneficiar tanto os refugiados, como as comunidades que os acolhem: apoiar os países de origem; reforçar o retorno voluntário, de forma a que seja realizado com dignidade e em segurança; expandir o acesso às soluções apresentadas pelos países de acolhimento e facilitar as pressões sobre os mesmos (UN, 2018, pp. 4-5).

Mais recentemente, em setembro de 2020, após situações que, à luz dos Direitos Humanos, não são consideradas aceitáveis, dando como exemplo o incêndio no campo de refugiados de Moria e o abandono de refugiados em botes à deriva no mar, a Comissão Europeia propôs um novo pacto em matéria de migração e asilo, que estabelece procedimentos mais rápidos em todo o sistema de asilo e migração da União Europeia, contudo desta vez o consenso também não foi alcançado. Surgem críticas relacionadas com o facto de não trazer soluções para os campos de refugiados e insistir no repatriamento e patrulhamento das fronteiras, em vez de numa Europa mais solidária, o que levou a que alguns deputados voltassem a exigir a recolocação obrigatória de refugiados (Parlamento Europeu, 2020).

Como é possível constatar, um dos maiores desafios da regulamentação deste tema consiste em fazer valer os Direitos Humanos dos requerentes de asilo. As diferentes características e vontades dos vários países membros da União Europeia acabam por limitar o uso de procedimentos acelerados de proteção internacional, levando à detenção de milhares de migrantes e refugiados. Consequentemente, demonstra ser necessária uma abordagem mais coletiva por parte dos Estados-Membros, alicerçada numa partilha mais justa de responsabilidades. Para além disso, é importante que se peça uma abordagem evolutiva, ou seja, que tenha em consideração novos temas, como por exemplo, a destruição provocada por catástrofes naturais.

8.2. O combate às redes de tráfico humano e de “Migrant smuggling”

A migração não consiste num problema somente do país de partida, ou de um país de chegada, é um problema transversal. Consequentemente, uma das grandes lacunas cometidas aquando da redação de documentos políticos e/ou na implementação de políticas migratórias no combate à imigração clandestina consiste na definição do problema a ser solucionado. Ou seja, não se pode considerar que haja um único problema, mas sim uma infinidade de questões interligadas que necessitam de ser tratadas individualmente, mas de forma coordenada (European Values Think-Tank e International Security Program, 2018, pp. 4 – 20).

Dada a complexidade da implementação de políticas migratórias, torna-se necessário que, antes de se apresentar quaisquer políticas eficazes e sustentáveis, se realize a descrição da situação em que os problemas que acabam por originar um aumento da imigração indocumentada, nomeadamente as condições específicas dos países de origem e de trânsito, ocorrem. Os objetivos das políticas podem ser definidos através de duas ações fulcrais (European Values Think-Tank e International Security Program, 2018, p.9):

- **Prevenir um agravamento dos problemas socioeconómicos dos países de origem** – É necessário investir nas condições de segurança, políticas, sociais, económicas e ambientais dos países de origem e trânsito dos fluxos migratórios de migrantes clandestinos, de forma a diminuir o número de refugiados e de requerentes de asilo;

- **Reduzir o número de migrantes indocumentados que tentam clandestinamente entrar na Europa, através das suas fronteiras marítimas, aéreas e terrestres** – Este ponto serve sobretudo para prevenir tragédias humanitárias, assim como os riscos de segurança que estão associados tanto às próprias viagens, como às atividades ilícitas a que a elas estão associadas.

Em primeiro lugar, é necessário distinguir tráfico humano do conceito de “Migrant smuggling “. Segundo a ONU:

Human Trafficking is the recruitment, transportation, transfer, harboring or receipt of people through force, fraud or deception, with the aim of exploiting them for profit. Men, women, and children of all ages and from all backgrounds can become victims of this crime, which occurs in every region of the world. The traffickers often use violence or fraudulent employment agencies and fake promises of education and job opportunities to trick and coerce their victims. (UNODC, s.d. a)

Por outro lado, o conceito de “Migrant smuggling “:

(...) is the facilitation, for financial or other material gain, of irregular entry into a country where the migrant is not a national or resident. The criminals behind this highly profitable business seize the opportunity created by the need or desire of people to escape not just poverty and lack of employment opportunities but also natural disaster, conflict or persecution. (UNODC, s.d. b)

De acordo com estas definições, muitas das práticas associadas ao tráfico moderno são contrárias à *Declaração Universal dos Direitos Humanos* e ao próprio Direito Internacional. A *Organização Internacional Para as Migrações* partilhou o testemunho de Christian, um jovem proveniente da República dos Camarões, que foi perseguido e preso devido à sua orientação sexual, o que o fez rumar à Europa na tentativa de conseguir viver uma vida digna. Contudo, a sua viagem até à Líbia, realizada por contrabandistas, resultou na sua captura por parte de um grupo rebelde, que o torturaram enquanto a sua família não conseguia arranjar a quantia que pediam de resgate (IOM - UN Migration, 2021). A procura pela liberdade, acabou por gerar uma ameaça à própria vida e uma experiência traumática não apenas para Christian (considerado previamente enquanto uma pessoa vulnerável), mas também para os seus familiares.

A mobilidade contemporânea é pautada por várias dimensões fortemente relacionadas com questões identitárias, cidadania e “classes sociais”: o princípio da livre circulação e as consequências, nomeadamente o tráfico humano, de quem migra em situação indocumentada, encontrando-se na área cinzenta entre o movimento livre e forçado. A

liberalização das economias implementada de forma a facilitar o movimento do capital, de bens e serviços, não conseguiu acompanhar o grau de liberdade do princípio de livre circulação das pessoas, o que acabou por gerar três classes distintas de movimentos migratórios, regidas por regras diferenciadas: a denominada “ fuga de cérebros”, ou seja, profissionais altamente qualificados, associados ao capital e à tecnologia; Trabalhadores contratados de baixa ou Sem qualificação; E, por fim, os trabalhadores indocumentados, refugiados e requerentes de asilo (Truong, 2006, p.59).

Com um aumento acentuado nas taxas de desemprego de adultos, encerramento de escolas e com uma recuperação global assimétrica da Covid-19, o risco de exploração infantil tem vindo a aumentar pela primeira vez em duas décadas. No início de 2020, o número de crianças envolvidas no trabalho infantil (sem incluir suas piores formas, como crianças em trabalho escravo e forçado ou em exploração sexual comercial) totalizava 160 milhões (63 milhões de meninas e 97 milhões de meninos). Até ao final de 2022, é estimado que as consequências da pandemia levem mais 8,9 milhões de crianças para o trabalho infantil, enquanto resposta de emprego e renda da família (UN, 2021, p.58). A resposta individual de cada Estado, nomeadamente a qualidade e força das leis, assim como os procedimentos e práticas nacionais, define o respeito e proteção dos Direitos Humanos relativamente à matéria do tráfico humano. Consequentemente, é importante o estabelecimento de mecanismos que supervisionem e orientem as respostas nacionais que sejam capazes de equiparar a resposta nacional aos padrões internacionais estabelecidos (OHCHR, 2014, p.59).

Os movimentos migratórios em massa continuam a deixar os Estados europeus apreensivos em relação à falta de segurança que esses fenómenos podem representar. Embora as razões de um acolhimento sejam essencialmente humanitárias, especialmente se acompanhados por políticas inovadoras e bem elaboradas, refugiados e requerentes de asilo podem consistir num ativo económico valioso para o país recetor, a médio e a longo prazo. Tendo em conta as duras travessias que enfrentam, não deixa de ser importante a implementação de medidas que lhes permitam melhorar as suas capacidades/habilidades e o idioma, antes de ingressarem no mercado de trabalho. Os resultados positivos serão importantes no desenvolvimento humano, contribuindo para os migrantes, assim como para as suas famílias, através do envio de remessas, para as comunidades dos países de origem e destino (Koczan et al., 2011, pp.18-20; Vitorino, 2020).

Conclusão

Na presente dissertação, demonstrei a importância de analisar o número crescente de fronteiras (físicas, ou não) presentes na União Europeia e o conseqüente desrespeito pelos Direitos Humanos, enquanto obstáculos para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

As conseqüências humanitárias decorrentes da mais recente crise diplomática entre Marrocos e Espanha demonstraram, em mais do que uma ocasião, o que sucede quando as decisões tomadas pelos Estados, - enquanto principais atores no plano internacional – refletem a sobreposição dos seus interesses a um dos seus principais deveres: a proteção dos seus cidadãos no respeito pelos Direitos Humanos. Simultaneamente, verifica-se que a crescente securitização das fronteiras, com recurso à utilização de tecnologia de ponta, continua a ser, muitas vezes, a primeira resposta às ameaças externas de segurança, embora não impeça que migrantes e refugiados desafiem os limites à mobilidade impostos tanto no país de origem, como pelos países europeus, corroborando apenas a conseqüente desumanização dos valores democráticos da União Europeia. Cada vez mais pessoas se veem obrigadas a abandonar o seu país por motivos diversos e a recorrer à imigração indocumentada, vivenciando os perigos que ela acarreta, nomeadamente o tráfico de seres humanos e o “Migrant smuggling”, não sendo benéfico, nem para os países de partida, nem de destino.

A situação socioeconómica vivida em Fnideq, agravada pelo encerramento de fronteiras entre Marrocos e Espanha (efeito da pandemia COVID-19), levou a que milhares de jovens marroquinos se vissem obrigados (tendo em conta as vulnerabilidades económicas, de saúde e de bem-estar social) a rumar em direção ao continente europeu em busca de novas oportunidades e melhores condições de vida, sendo posteriormente confrontados com devoluções e detenções não autorizadas, assim como episódios racistas e xenófobos (assentes em estigmas previamente idealizados), que têm servido de alicerce para os partidos de extrema direita. Consequentemente, é necessário que os migrantes e refugiados reconheçam os seus direitos e que o estado os saiba aplicar a proteger. A marginalização dos imigrantes dificulta a sua integração e, além de poder gerar revoltas por parte de um determinado grupo minoritário, impossibilita a sua contribuição plena para o país de acolhimento.

A vulnerabilidade dos migrantes indocumentados e dos refugiados, ou requerentes de asilo, podem potenciar efeitos específicos, dependendo de fatores como o género, ou faixa etária. As crianças, nomeadamente as não acompanhadas, são um grupo bastante afetado durante as crises de deslocação forçada, pelas sequelas que as experiências traumáticas podem causar no seu desenvolvimento físico e/ou psicossocial, mas tendo também em conta o contraste entre a sua dependência dos adultos para assegurarem o seu bem-estar e a sua segurança, e em muitos contextos as crianças representam um recurso “natural” para a sobrevivência das famílias (Vacchiano, 2014, pp. 17-29). É importante investir na educação e em bons cuidados de saúde nos países de origem, para tentar diminuir não apenas as partidas, mas também as desigualdades.

O cumprimento das metas e objetivos reunidos na Agenda 2030 pressupõe a cooperação e compromisso dos governos locais e regionais na renovação do sentido de uma democracia assente no respeito pelos Direitos Humanos e pela dignidade de todos, independentemente das suas origens, diminuindo o fenómeno do medo, apresentando à Europa quem é o outro - recorrendo a estatísticas e factos. Consequentemente, é fundamental investir não só na criação de políticas migratórias inclusivas e duradouras, de forma a promover a integração social e desenvolver a compreensão cultural (Sisk, 2017, pp. 3-10). A gestão dos movimentos migratórios, incluindo a migração forçada, tem constituído um desafio para a formulação das políticas europeias. Embora não seja possível prever todos os desafios futuros, é necessário que se reflita sobre as principais causas da migração, de forma não só a que a legislação se adeque à realidade, começando pela própria definição de refugiado incluída na *Convenção de Genebra*; mas também que a União Europeia e os seus Estados-Membros reforcem os seus projetos relativamente à prevenção da migração indocumentada, de forma a que não haja uma necessidade tão acentuada de se recorrer à assistência humanitária, que, apesar de salvar inúmeras vidas, apoiar e capacitar os mais vulneráveis, continua a ser considerada crime por algumas instituições europeias (Villa e Corradi, 2020, p.14; European Values Think-Tank e International Security Program, 2018, p.16). A cooperação e a partilha de informações e experiências, entre governos e entidades não-estatais, é fundamental para que exista uma avaliação abrangente dos problemas e uma inovação das soluções a adotar.

No final desta dissertação, e depois da análise realizada, novas questões se levantam e outros temas merecedores de reflexão num trabalho futuro: a possível correlação existente entre o subdesenvolvimento e a migração, a possibilidade de a erradicação da pobreza

significar a redução dos fluxos migratórios e, por fim, a influência que a mudança do partido no poder, em democracias liberais, terá nos fluxos migratórios.

Bibliografia

- Abdelhadi, M. (2021, junho 5). Ceuta and Melilla: Spain's enclaves in North Africa. BBC News. Disponível em <https://www.bbc.com/news/world-africa-57305882>
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia. (2021). June 2021 Update – Search and Rescue (SAR) operations in the Mediterranean and fundamental rights. Consultado em setembro 7, 2021, disponível em <https://fra.europa.eu/en/publication/2021/june-2021-update-ngo-ships-sar-activities>
- Agência LUSA. (2005). Portugal e Espanha querem solução pacífica no Saara Ocidental. RTP Notícias. Disponível em https://www.rtp.pt/noticias/pais/portugal-e-espanha-querem-solucao-pacifica-no-saara-ocidental_n10866
- Agência Lusa. (2021). Erdogan adverte que Turquia não será “armazém de refugiados da Europa.” Consultado em janeiro 8, 2021, disponível em <https://eco.sapo.pt/2021/08/19/erdogan-adverte-de-que-turquia-nao-sera-armazem-de-refugiados-da-europa/>
- Ahmed, K. (2020). EU accused of abandoning migrants to the sea with shift to drone surveillance. The Guardian. Disponível em <https://www.theguardian.com/global-development/2020/oct/28/eu-accused-of-abandoning-migrants-to-the-sea-with-shift-to-drone-surveillance>
- Alcade, J. (2016). Why the refugee crisis is not a refugee crisis. Peace in Progress, (29). Disponível em http://www.icip-perlapau.cat/numero29/articles_central/article_central_2/
- Amat, F., Falcó-Gimeno, A., Arenas, A., e Muñoz, J. (2020). Pandemics meet democracy: Experimental evidence from the COVID-19 crisis in Spain. Barcelona. Disponível em <https://osf.io/preprints/socarxiv/dkusw/>
- Annan, K. (2006). Address of Mr. Kofi Annan, Secretary-General, to the High-Level Dialogue of the United Nations General Assembly on International Migration and Development, New York, setembro, 14, 2006. International Migration Review, 40(4), 963-965.
- Ardittis, S. (2018). What's to fear in the U.N. Global Compact for migration? Consultado em julho 9, 2021, disponível em <https://deeply.thenewhumanitarian.org/refugees/community/2018/12/05/whats-to-fear-in-the-u-n-global-compact-for-migration>
- Avó, C. (2021, maio 19). Marrocos fecha os olhos e milhares entram em Ceuta. Diário de Notícias. Disponível em <https://www.dn.pt/internacional/marrocos-fecha-os-olhos-e-milhares-entram-em-ceuta-13735500.html>
- Baczynska, G., & Ledwith, S. (2016). The walls go up in Europe. Consultado em janeiro 5, 2021, disponível em <https://www.reuters.com/investigates/special-report/europe-migrants-fences/>

- Bakewell, O. (2008). "Keeping Them in Their Place": The Ambivalent Relationship between Development and Migration on Africa. *Third World Quarterly*, 29(7), 1343-1348. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/20455113>
- Barigazzi, J. (2021). Relatório interno identifica "deficiências" na agência de fronteira da UE. Consultado em julho 6, 2021, disponível em <https://www.politico.eu/article/frontex-deficiencias-internal-report/>
- Bentaleb, H. (2021, novembro 28). La Guardia Civil sur la sellette - Le triste sort réservé à deux Yéménites par la gendarmerie espagnole suscite un tollé. *Libération*. Disponível em https://www.libe.ma/La-Guardia-civil-sur-la-sellette_a129936.html?fbclid=IwAR1mGEckdZBUKPMQKXchvpIH-q48Yupv2IzqQq4baqK8JiRkJOX_u5oUIw
- Benedicto, A. R., e Brunet, P. (2018). *Building Walls: Fear and Securitization in the European Union*. (J. C. Rufanges e N. Buxton, Eds.). Barcelona: Centre Delàs d'Estudis per la Pau; transnational Institute; Stop Wapenhandel. Disponível em https://www.tni.org/files/publication-downloads/building_walls_-_full_report_-_english.pdf
- Bernstein, S. (2017). The United Nations and the Governance of Sustainable Development Goals - Sustainable Development Goals as Governance Innovation. Em N. Kanie & F. Biermann (Eds.), *Governing through Goals - Sustainable Development Goals as Governance Innovation* (pp. 213–214).
- Biermann, F., e Kanie, N. (2017). *Governing through Goals*. In N. Kanie & F. Biermann (Eds.), *Governing through Goals Sustainable Development- Goals as Governance Innovation* (pp. 1 - 333).
- Bilal, S., & Vanheukelom, J. (2015). *Regional dynamics in Africa: High stakes for development*. Bruxelas.
- Bizarro, T. (2021, maio 19). Espanha já começou a deportar migrantes ilegais em Ceuta. *EuroNews*. Disponível em <https://pt.euronews.com/2021/05/19/espanha-ja-comecou-a-deportar-migrantes-ilegais-em-ceuta>
- Black, J. (2021). *Maritime Migration to Europe: Focus on the Overseas Route to the Canary Islands*. IOM. Geneva.
- Bobba, G., & Hubé, N. (2021, abril 20). Populism and covid-19 in Europe: What we learned from the first wave of the pandemic. LSE. Disponível em <https://blogs.lse.ac.uk/europpblog/2021/04/20/populism-and-covid-19-in-europe-what-we-learned-from-the-first-wave-of-the-pandemic/>
- Boletín Oficial Español, L 5/1984, 27 março 1984, pp. 8389-8392. Disponível em <https://www.boe.es/eli/es/l/1984/03/26/5>
- Boletín Oficial Español, L 9/1994, 23 maio 1994, pp.15796-15800. Disponível em <https://www.boe.es/eli/es/l/1994/05/19/9>

- Bossuyt, J. (2017). Can EU-Africa relations be deepened? A perspective on power relations, interests and incentives. Bruxelas.
- Brundtland, G. H., Khalid, M., Agnelli, S., Chidzero, B., e Padika, L. M. (1987). Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future. Oslo. Disponível em <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>
- Carens, J. H. (2005). The integration of immigrants. *Journal of Moral Philosophy*, 2(1), 29–46. <https://doi.org/10.1177/1740468105052582>
- Caritas Europa. (2019). Common home (Vol. 10). Bruxelas. Disponível em <https://www.caritas.eu/whatis/home/%0AThis>
- Caro, A. M. R., Grieco, A., Martínez, D. B., Ortiz, J. C., Lara, M. C. F., Batllera, R. L., & Orenes, T. G. (2018). Derechos humanos en la frontera sur. Asociación pro Derechos Humanos de Andalucía.
- Carrera, S., Cassarino, J.-P., Qadim, N. El, Lahlou, M., & Hertog, L. den. (2016). EU-Morocco Cooperation on Readmission, Borders and Protection: A model to follow? 18.
- Carvalho, J. (2016). Partidos de extrema-direita e a gestão da crise do asilo na Europa: o caso Francês. *Revista Relações Internacionais*, (50), 57–69.
- Castan Pinos, J. (2014). La fortaleza europea: Schengen, Ceuta y Melilla. (F. H. Clavero, A. W. Rus, J. L. R. García, e J. A. A. Caballero, Eds.) (Instituto). Ceuta.
- Cavanagh, M. (2021). The EU's confused Western Sahara position – a foreign policy failure, or an opportunity? LSE. Disponível em <https://blogs.lse.ac.uk/internationalrelations/2021/05/04/eu-western-sahara/>
- CEAR. (2020). Situación de las personas en necesidad de protección internacional ante la COVID-19 (Vol. 19).
- Cernadas, P. C. (2009). Controle migratório europeu em território africano: a omissão do caráter extraterritorial das obrigações de direitos humanos. In *SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos* (10th ed., p. 195). São Paulo.
- Chograni, H. (2021). The Polisario Front, Morocco, and the Western Sahara Conflict. Arab Center Washington DC. Disponível em <https://arabcenterdc.org/resource/the-polisario-front-morocco-and-the-western-sahara-conflict/>
- Christides, G., Freudenthal, E., Lüdke, S., & Popp, M. (2020). EU Border Agency Frontex Complicit in Greek Refugee Pushback Campaign. Consultado em Julho 6, 2021, disponível em <https://www.spiegel.de/international/europe/eu-border-agency-frontex-complicit-in-greek-refugee-pushback-campaign-a-4b6cba29-35a3-4d8c-a49f-a12daad450d7>

- Coman-Kund, F. (2020, fevereiro 6). The Territorial Expansion of Frontex Operations to Third Countries: On the Recently Concluded Status Agreements in the Western Balkans and Beyond. <https://doi.org/10.17176/20200206-162942-0>
- Comissão Europeia. (2014). Sistema Europeu Comum de Asilo. <https://doi.org/10.2837/76258>
- Comissão Europeia. (2015). O Espaço Schengen. Europa Sem Fronteiras. Disponível em https://ec.europa.eu/homeaffairs/sites/homeaffairs/files/elibrary/docs/schengen_brochure/schengen_brochure_dr3111126_pt.pdf
- Consejo Para la Eliminación de la discriminación racial o étnica. (2020). Percepción de la discriminación por origen racial o étnico por parte de sus potenciales víctimas en 2020. Disponível em www.igualdad.gob.es
- Council of Europe, Convenção Europeia dos Direitos do Homem, conforme alterada pelos protocolos Nos. 11, 14 e 15, novembro 1950, disponível em https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf
- Council of the European Union. (2018). The Schengen Area. European Union. Bruxelas. <https://doi.org/10.1093/acrefore/9780190228637.013.1118>
- Crépeau, F. e Vezmar, M. (2021). Words matter: “illegal”, “irregular”, “unauthorized”, “undocumented” (Policy Brief 1-5). Disponível em: <https://www.knomad.org/publication/words-matter-illegal-irregular-unauthorized-undocumented>
- Cruz Roja Española* [@CruzRojaEsp]. (2021, maio, 19). [#GraciasLuna] Somos una organización en la que hay muchas Lunas, que ayudan a diario a personas como las que llegan a Ceuta. [imagem anexada]. [Tweet]. Twitter. <https://twitter.com/CruzRojaEsp/status/1395124633247047684/photo/1>
- Cruz Roja. (2020). Ceuta - Ceuta responde.
- Dadon, A., e Ramadan, J. (2021). Western Sahara, the Biden Administration and Human Rights. Consultado em agosto 6, 2021, disponível em <https://www.lawfareblog.com/western-sahara-biden-administration-and-human-rights>
- Dalli, Helena. [@helenadalli]. (2020, Dezembro 28). Humanity has always been on the move; to follow a dream, for safety or love or in search of a better life. With diversity comes new knowledge, new experience and new connection. Migrants are human like us and we must respect their rights [Tweet]. Twitter. <https://twitter.com/helenadalli/status/1339837481907326976>
- Dang, Lisa. ‘I don’t feel safe’: Asians in the UK reflect on a year of hatred - A year since the UK went into its first lockdown, anti-Asian hatred is still on the rise. [Entrevista concedida a] Aina Khan. Aljazeera, março, 2021. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2021/3/23/i-dont-feel-safe-asians-in-the-uk-reflect-on-a-year-of-hatred>

- DeLargy, P. (2016, September). Europe's humanitarian response to refugee and migrant flows: volunteerism thrives as the international system falls short. *Refugees and Vulnerable Migrants in Europe*, 5–7.
- DW. (2016, novembro 11). Les routes de la migration irrégulière vers l'Europe. Deutsche Welle. Disponível em <https://www.dw.com/fr/les-routes-de-la-migration-irrégulière-vers-leurope/a-36359557>
- Eatwell, R., e Goodwin, M. J. (2018). *National Populism: The Revolt against Liberal Democracy*. Pelican. Disponível em https://books.google.co.uk/books/about/National_Populism.html?id=pFZaDwAAQBAJ&printsec=frontcover&source=kp_read_button&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false%0Ahttp://booksdesdes.org/item/index.php?md5=A62CE745DDA7B1D2766D6D2A1B6D8059
- ECO. (2021). Grécia ergue muro na fronteira com Turquia. Consultado em janeiro 8, 2021, disponível em <https://eco.sapo.pt/2021/08/21/grecia-ergue-muro-na-fronteira-com-turquia/>
- ECRE. (2017). *Protection in Europe: Safe and Legal Access Channels Ecre's Vision of Europe's Role in the Global Refugee Protection Regime: Policy Paper 1*. Bruxelas.
- Edwards, A. (2016, julho 11). UNHCR viewpoint: 'Refugee' or 'migrant' – Which is right? UNHCR. Disponível em <https://www.unhcr.org/news/latest/2016/7/55df0e556/unhcr-viewpoint-refugee-migrant-right.html>
- Edwards, S. (2021, May 26). The high-tech 'makeover' of Europe's deadly border with Africa - A tech overhaul is meant to make the border more "humane." The reality is anything but. *Rest of the World*. Disponível em <https://restofworld.org/2021/replacing-razor-wire-with-surveillance-technology-in-melilla/>
- elDiario.es. (2021, abril 20). elDiario.es. elDiario.Es. Disponível em https://www.eldiario.es/madrid/vox-coloca-publicidad-electoral-estacion-sol_1_7840154.html
- European Values Think-Tank, e International Security Program. (2018). *Prevention of mass irregular immigration to Europe*. European Values Think-Tank.
- Faiia, C. C. (2020). Israel and the United Arab Emirates Strike an Historic Peace Agreement. Australian Institute Of International Affairs. Disponível em <https://www.internationalaffairs.org.au/australianoutlook/israel-and-the-united-arab-emirates-strike-an-historic-peace-agreement/>
- Federación SOS Racismo. (2020). SOS racismo Madrid: comunicado ante la situación en el centro de internamiento de extranjeros de aluche frente a la pandemia de coronavirus. Consultado a 2, 2021, disponível em <https://sosracismo.eu/comunicado-cie-aluche-coronavirus/>
- Feliu, L. (2003). A two-level game: Spain and the promotion of democracy and human rights in Morocco. *Mediterranean Politics*, 8(2–3), 92. <https://doi.org/10.1080/13629390308230007>

- Femmine, L. D. (2017, agosto 8). El negocio millonario del control de fronteras. El País. Disponível em https://elpais.com/internacional/2017/08/05/actualidad/1501963986_656529.html
- Figueiredo, P. (2011). Muros do Mediterrâneo: Notas sobre a construção de barreiras nas fronteiras de Ceuta e Melilla. *Cadernos de Estudos Africanos*, (22), 153–175. <https://doi.org/10.4000/cea.465>
- Frontex. (2014). Africa-Frontex Intelligence Community Joint Report. Frontex. Varsóvia. Disponível em <http://www.waset.org/publications/11070%0Ahttp://btd.egc.ufsc.br/%0Ahttp://dx.doi.org/10.1016/j.jdmm.2015.12.005%0Ahttps://portal.aenormas.aenor.com/revista/pdf/abr16/10abr16.pdf%0Ahttp://dx.doi.org/10.1016/j.sbspro.2014.07.296%0Ahttps://pdfs.semanticscho>
- Frontex. (s.d. a). O que é a Frontex? Consultado em fevereiro 8, 2021, disponível em <https://frontex.europa.eu/language/pt/>
- Frontex. (s.d. b). Migratory routes - Eastern Borders Route. Consultado em janeiro 1, 2021, disponível em <https://frontex.europa.eu/we-know/migratory-routes/eastern-borders-route/>
- Frontex. (s.d. c). Migratory Routes - Eastern Mediterranean Route. Consultado em janeiro 1, 2021, disponível em <https://frontex.europa.eu/we-know/migratory-routes/eastern-mediterranean-route/>
- Garcés-Mascareñas, B. (2015). Why Dublin “Doesn’t work.” *Notes Internacionais CIDOB*, (135), 1–5.
- Gatopoulos, D., e Kantouris, C. (2021). EU embraces “digital barriers” to deter migrants. *The Christian Science Monitor*. Disponível em <https://www.csmonitor.com/World/Europe/2021/0602/EU-embraces-digital-barriers-to-deter-migrants>
- GFMD. (2010). Fourth meeting of the global forum on migration and development (GFMD). México. Disponível em https://www.gfmd.org/files/documents/gfmd_mexico10_report_of_the_proceedings_en.pdf
- GFMD. (s.d.). The 2010 Mexico Chairmanship. Consultado em agosto 9, 2021, disponível em <https://www.gfmd.org/meetings/mexico2010>
- GMG. (2008). International Migration and Human Rights - Challenges and Opportunities on the Threshold of the 60th Anniversary of the Universal Declaration of Human Rights. <https://doi.org/10.3386/w16472>
- Goff, S. (2021, agosto 25). NGOs Slam Spain for Situation of Moroccan Minors in Melilla. *Morocco News*. Disponível em <https://www.moroccoworldnews.com/2021/08/344068/ngos-slam-spain-for-situation-of-moroccan-minors-in-melilla>
- Gold, P. (2000). *Europe or Africa? A contemporary study of the Spanish North African enclaves of Ceuta and Melilla*. Liverpool: Liverpool University Press. [https://doi.org/10.1016/s0962-6298\(02\)00004-5](https://doi.org/10.1016/s0962-6298(02)00004-5)
- Gonçalo Saraiva Matias. (2014). *Migrações e cidadania (Relógio D’)*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.

- Governo Espanhol. (1978). Constituição Espanhola. Junta de Castilla Y León, 1, 46. Disponível em <file:///D:/ARQUIVOS DE PROGRAMAS/OneDrive/Área de Trabalho/FACULDADE/OM1/dados/CEportugués.pdf>
- Gonzales, V. (2011). Maghreb and subsaharan migration to spain. Diversity, Communication and Coexistence, 67–68. Disponível em <https://issuu.com/exedrajournal/docs/volume1>
- González, M. (2020). Vox pide quitar la sanidad gratuita a los inmigrantes irregulares durante el estado de alarma. El País. Disponível em <https://elpais.com/espana/2020-03-24/vox-pide-quitar-la-sanidad-gratuita-a-los-inmigrantes-irregulares-durante-el-estado-de-alarma.html>
- GPA, UNITAR, UNHCR, e Deloitte. (2020). Clean Energy Challenge in 2020.
- GPA. (2019). Global Plan of Action (GPA) for Sustainable Energy Solutions in Situations of Displacement, (março 2019), 1–13. Disponível em <https://www.unitar.org/ptp/sustainable-energy>
- Gray, A. (2017). What is globalization anyway? Consultado em abril 28, 2021, disponível em <https://www.weforum.org/agenda/2017/01/what-is-globalization-explainer/>
- Griffiths, J. (, October). Trump has repeatedly blamed China for a virus that now threatens his health. This will make Beijing nervous. Disponível em <https://edition.cnn.com/2020/10/02/asia/trump-china-coronavirus-intl-hnk/index.html>
- Gullino, D. (2021, maio 5). Bolsonaro insinua que China pode ter criado coronavírus como parte de “guerra química.” O Globo. Disponível em <https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-insinua-que-china-pode-ter-criado-coronavirus-como-parte-de-guerra-quimica-2-25004073>
- Hameida, E. (2021, maio 20). Crise em Ceuta (I) - Um abraço sem fronteiras: “Eu sei que ele era do Senegal e seu olhar perdido está gravado em mim.” Rtv. Disponível em <https://www.rtve.es/noticias/20210520/abrazo-emotivo-frontera-ceuta-entrevista-cruz-roja/2091073.shtml>
- Hathaway, J. C., e Cusick, A. K. (2000). Refugee Rights are not Negotiable. Georgetown Immigration Law Journal, 14(2), 481–539.
- Holmes, O. (2020). Israel and Morocco agree to ‘full diplomatic relations’, says Trump. The Guardian. Disponível em <https://www.theguardian.com/world/2020/dec/10/israel-and-morocco-agree-to-full-diplomatic-relations-says-trump>
- Howden, D., Fotiadis, A., & Loewenstein, A. (2019, agosto 4). Once migrants on Mediterranean were saved by naval patrols. Now they have to watch as drones fly over. The Guardian. Disponível em <https://www.theguardian.com/world/2019/aug/04/drones-replace-patrol-ships-mediterranean-fears-more-migrant-deaths-eu>
- ICJ. Sahara occidental avis consultatif du 16 octobre 1975 - western advisory opinion of 16 october 1975 (1975). Disponível em <https://www.icj-cij.org/files/case-related/61/061-19751016-ADV-01-00-EN.pdf>

- Inda, J. X., e Rosaldo, R. (2005). *The Anthropology of Globalization: A Reader*. (J. X. Inda e R. Rosaldo, Eds.). Blackwell Publishing.
- Indoitu, A. (2020). *Impact of COVID-19 on labour migration from EaP countries to the EU*. Bruxelas. International Council for Science. (2017). *A Guide To SDG Interactions: From Science* (Vol. 33). Disponível em <https://www.modares.ac.ir/uploads/Agr.Oth.Lib.17.pdf>
- International Council for Science. (2017). *A Guide to SDG Interactions: From Science* (Vol. 33). Retrieved from <https://www.modares.ac.ir/uploads/Agr.Oth.Lib.17.pdf>
- Inter-Parliamentary Union, ILO, e OHCHR. (2015). 24. *Handbook for Parliamentarians*.
- IOM – UN migration, (2021, junho, 23). *A Trafficking Survivor’s Journey - Christian’s Story* [Video]. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Z71Jvg2ctI8>
- IOM. (2018). *Migration and the 2030 Agenda*. Retrieved from https://publications.iom.int/system/files/pdf/sdg_en.pdf
- IOM. (2020). *Xenophobia and migrant inclusion*.
- IOM. (2021). *Families of Missing Migrants: Evidence from IOM’s Project “Assessing the Needs of Families Searching for Relatives Lost in the Central and Western Mediterranean.”* Disponível em <https://publications.iom.int/system/files/pdf/Families-Missing-Migrants-Spain.pdf>
- IOM. (s.d.). *Global Compact For Migration*. Consultado em junho 19, 2021, disponível em <https://www.iom.int/global-compact-migration>
- Jawad, R. (2020). *Morocco latest country to normalise ties with Israel in US-brokered deal - How the deal will affect Western Sahara*. BBC News. Disponível em <https://www.bbc.com/news/world-africa-55266089>
- Jolly, J. (2020, outubro 20). *Airbus to operate drones searching for migrants crossing the Mediterranean*. The Guardian. Disponível em <https://www.theguardian.com/business/2020/oct/20/airbus-to-operate-drones-searching-for-migrants-crossing-the-mediterranean>
- Juhász, A., e Szicherle, P. (2017). *The political effects of migration-related fake news, disinformation and conspiracy theories in Europe*. Friedrich Ebert Stiftung, Political Capital, Budapest.
- Juntunen, M. (2002). *Between Morocco and Spain. Men, Migrant Smuggling and a Dispersed Moroccan Community*. Suomen Antropologi: Journal of the Finnish Anthropological Society. University of Helsinki.
- Kasraoui, S. (2021, maio 23). *Spanish FM: Brahim Ghali will Stand Trial Before Leaving Spain*. Morocco World News. Disponível em <https://www.moroccoworldnews.com/2021/05/342557/spanish-fm-brahim-ghali-will-stand-trial-before-leaving-spain>
- Kestler-D’Amours, J. (2020). *US recognised Morocco’s claim to Western Sahara. Now what?* Aljazeera. Retrieved from <https://www.aljazeera.com/news/2020/12/11/us-recognised-moroccos-claim-to-western-sahara-now-what>

- Kingsley, P. (2016). *A nova odiseia - A história da crise europeia dos refugiados*. (R. E. D'Água, Ed.).
- Koczan, Z., Peri, G., Pinat, M., & Rozhkov, D. (2021). The Impact of International Migration on Inclusive Growth: A Review (88 No. 21).
- Leguey-Feilleux, J.-R. (2017). *Global Governance Diplomacy*. Liverpool: Rowman & Littlefield.
- Leite, P. P. (2006). International legality versus realpolitik – The cases of Western Sahara and East Timor. In *The Western Sahara conflict The Role of Natural Resources in Decolonization* (Vol. 33, p. 15). Current African Issues. <https://doi.org/10.5787/29-0-189>
- Leite, P. P., Olsson, C., Scholdtz, M., Shelley, T., Wrangé, P., Corell, H., & Scheele, K. (2006). *The Western Sahara conflict- The Role of Natural Resources in Decolonization*. (C. Olsson, Ed.), Current african issues. Nordiska Afrikainstitutet.
- Liboreiro, J., e McCaffrey, D. (2021). EU migration chief urges Frontex to clarify pushback allegations. Consultado em julho 6, 2021, disponível em <https://www.euronews.com/2021/01/20/eu-migration-chief-urges-frontex-to-clarify-pushback-allegations>
- Lloyd-Damjanovic, I. (2020). Criminalization of Search-and-Rescue Operations in the Mediterranean Has Been Accompanied by Rising Migrant Death Rate. Consultado em agosto 9, 2021, disponível em <https://www.migrationpolicy.org/article/criminalization-rescue-operations-mediterranean-rising-deaths>
- Lovatt, H., e Mundy, J. (2021). Policy Brief Free To Choose: a New Plan for Peace in Western Sahara, (maio), 5. Disponível em <https://ecfr.eu/publication/free-to-choose-a-new-plan-for-peace-in-western-sahara/>
- Magre, J., Medir, L., e Pano, E. (2021). Spain: Is ideology Back in Populist Discourse? In G. Bobba e N. Hubé (Eds.), *Populism and the politicization of the COVID-19 crisis in Europe* (pp. 31–44). Suíça: Palgrave Macmillan.
- Marinho, C., e Heinonen, M. (1998). Dublin after Schengen: Allocating Responsibility for Examining Asylum Applications in Practice. *Eipascop*, 3, 1–12. Disponível em http://aei.pitt.edu/800/1/scop98_3_1.pdf
- Marshall, T. (2017). *Prisioneiros da geografia - Dez mapas que lhe revelam tudo o que precisa de saber sobre política internacional*. (L. C. Real, Ed.) (1a Edição).
- Martín, M. (2021a, maio 24). Ceuta crisis: the minors on the frontline of migration chaos. Disponível em <https://english.elpais.com/society/2021-05-24/ceuta-crisis-the-minors-on-the-frontlines-of-migration-chaos.html>
- Martin, M. (2021b, maio 19). Explainer: How did the migrant crisis in Spain's city of Ceuta occur and what is going to happen now? *El País*. Disponível em https://english.elpais.com/spanish_news/2021-05-19/explainer-how-did-the-migrant-crisis-in-spains-city-of-ceuta-occur-and-what-is-going-to-happen-now.html

- Martín, M. (2021c, maio 19). Hundreds of migrants head toward Morocco to return home after breaching Spanish border by sea. El País. Disponível em https://english.elpais.com/spanish_news/2021-05-19/hundreds-of-migrants-head-toward-morocco-to-return-home-after-breaching-spanish-border-by-sea.html#?rel=mas
- Martín, M., e Varo, L. J. (2021, maio 18). Ejército español se moviliza para controlar Ceuta após entrada de quase 8.000 imigrantes. El País. Disponível em <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-05-18/exercito-espanhol-se-mobiliza-para-controlar-ceuta-apos-entrada-de-quase-6000-imigrantes.html>
- Martin, S. F. (2021). Heavy Traffic: International Migration in an Era of Globalization. Consultado em julho 16, 2021, disponível em <https://www.brookings.edu/articles/heavy-traffic-international-migration-in-an-era-of-globalization/>
- Mastrodonato, L. (2020). Renewed clashes in Western Sahara shed light on the plight of the Sahrawi people. Lifegate. Disponível em <https://www.lifegate.com/western-sahara-war-sahrawi>
- McDowall, A., e Graff, P. (2021). Factbox: Western Sahara leader’s treatment in Spain angers Morocco. Reuters. Disponível em <https://www.reuters.com/world/western-sahara-leaders-treatment-spain-angers-morocco-2021-05-18/>
- Mekouar, H. (2017, outubro 7). Entre Marruecos y Ceuta, la labor agotadora de las “mujeres mulas.” Las Provincias. Disponível em <https://www.lasprovincias.es/sociedad/marruecos-ceuta-labor-20171007022910ntrc.html?ref=https%3A%2F%2Fwww.lasprovincias.es%2Fsociedad%2Fmarruecos-ceuta-labor-20171007022910-ntrc.html>
- Migration Data Portal. (s.d.). Consultado em janeiro 7, 2020, disponível em <https://www.migrationdataportal.org/themes/forced-migration-or-displacement#data-sources>
- Ministerio del Interior. (2021). Informe Quincenal Acumulado. Inmigración Irregular 2020. Datos acumulados del 1 de enero al 31 de diciembre. Gobierno de España. Disponível em http://www.interior.gob.es/documents/10180/11389243/informe_quincenal_acumulado_01-01_al_15-11-2020.pdf/5fe7695e-cd90-48c2-bcb0-70ca396f19d7
- Morris, J. T. (2003). Statement by Executive Director of WFP. Consultado em agosto 8, 2021, disponível em <https://www.ifad.org/es/web/latest/-/speech/statement-by-executive-director-of-wfp>
- Nações Unidas. (2020, Maio 8). António Guterres (UN Secretary-General) Global Appeal to Address and Counter COVID-19 Related Hate Speech | UN Web TV [Video]. UN Web TV. <https://media.un.org/en/asset/k1z/k1zr1zjdfu>
- Nair, N. (2021). E.U. Spends Billions On Digital Fortress To Keep Out Migrants. The Organization for World Peace. Retrieved from <https://theowp.org/e-u-spends-billions-on-digital-fortress-to-keep-out-migrants/>
- Nye, J. S. (2002). Compreender os conflitos internacionais - uma introdução à teoria e à história (3a ed.).

- Obrecht, A. (2016). Separating the “good” failure from the “bad”: Three success criteria for Innovation. In Humanitarian innovation (pp. 7–10). Humanitarian Practice Network.
- OECD. (1999). Trends in international migration - Continuous reporting system on migration.
- Official Journal of The European Union, L 251, 16 de setembro de 2016, p. 44. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A32016R1624>
- Official Journal of the European Union, C 254, 19 agosto 1997, pp. 1-8. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A41997A0819%2801%29>
- Official journal of the European Union, C 303, 14 dezembro, 2007, pp. 3-6. Disponível em <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/EN/TXT/?uri=OJ%3AC%3A2007%3A303%3ATOC>
- Official Journal of the European Union, L 189, 27 junho 2014. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A32014R0656>
- Official journal of the European Union, L 243, 15 setembro 2009, p.1. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32001R0539>
- Official Journal of the European Union, L 329, 22 setembro 2000. Disponível em <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/EN/TXT/?uri=OJ%3AL%3A2000%3A239%3ATOC>
- Official journal of the European Union, L 337, 20 dezembro 2011, p.13. Disponível em <https://www.asylumlawdatabase.eu/en/content/enrecastqualificationdirectivedirective-201195eu-13-december-2011>
- Official Journal of the European Union, L 349, 25 novembro 2004. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=OJ:L:2004:349:TOC>
- Official journal of the European Union, L 539, 15 março 2001. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex:32001R0539>
- OHCHR. (2014). Human Rights and Human Trafficking. Human Rights and Human Trafficking (Vol. Fact Sheet).
- Open Arms. (2020). Memoria Anual, 16.
- Owens, M. T. (2015, março). Geopolitics, Con and Pro. Foreign Policy Research Institute. Disponível em <https://www.fpri.org/article/2015/03/geopolitics-con-and-pro/>
- Parlamento europeu. (2020). Novas propostas para Pacto sobre a Migração dividem os eurodeputados. Consultado em dezembro 13 2020, disponível em <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/priorities/migracao/20200924STO87803/novas-propostas-para-pacto-sobre-a-migracao-dividem-os-eurodeputados>

- Pécoud, A., e de Guchteneire, P. (2006). International migration, border controls and human rights: Assessing the relevance of a right to mobility. *Journal of Borderlands Studies*, 21(1), 70. <https://doi.org/10.1080/08865655.2006.9695652>
- Peiró, P. (2021, julho 5). Madrid court on far-right poster targeting migrant minors: ‘They are an evident political and social problem.’ *El País*. Disponível em <https://english.elpais.com/spain/2021-07-05/madrid-court-on-far-right-poster-targeting-migrant-minors-they-are-an-evident-political-and-social-problem.html>
- Peregil, F. (2020, fevereiro 20). Castillejos, la víctima silenciosa del cerrojo que Marruecos impone al contrabando con Ceuta. *El País*. Disponível em https://elpais.com/politica/2020/02/01/actualidad/1580571464_876394.html
- Popper, K. (1945). *The Open Society and its Enemies: The Spell of Plato*. Science (New York, N.Y.) (Vol. 1).
- Quinn, B. (2021). Morocco rejoins African Union after more than 30 years. *The Guardian*. Disponível em <https://www.theguardian.com/global-development/2017/jan/31/morocco-rejoins-african-union-after-more-than-30-years>
- Roblin, S. (2020, December 22). Trump claims Israel-Morocco deal brings peace, but in reality, it could spark war. *NBC News*. Disponível em <https://www.nbcnews.com/think/opinion/trump-claims-israel-morocco-deal-brings-peace-reality-it-could-ncna1252161>
- Rodríguez, C. (2020, março 25). Reciben a pedradas en La Línea de la Concepción a los ancianos desalojados de la residencia de Alcalá del Valle. *El Mundo*. Disponível em <https://www.elmundo.es/andalucia/2020/03/25/5e7b8df5fdddff4a9b8b45c9.html>
- Rogero, N. (2015). *Menos que humanos - imigração clandestina e tráfico de pessoas na Europa*. Publicações Dom Quixote.
- Sachs, J. D. (2015). Why the Sustainable Development Goals matter. *World Economic Forum*. Disponível em <https://www.weforum.org/agenda/2015/03/why-the-sustainable-development-goals-matter/>
- Saddiki, S. (2010). Ceuta and Melilla Fences: a EU Multidimensional Border?, 5–18. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/228547872>
- Saddiki, S. (2017). World of Walls: The Structure, Roles and Effectiveness of Separation Barriers. *World of Walls: The Structure, Roles and Effectiveness of Separation Barriers*. <https://doi.org/10.11647/obp.0121>
- Saddiki, S. (2018). Morocco’s Foreign Policy Treads on the Shifting Sands of Africa. Disponível em <https://mipa.institute/wp-content/uploads/2018/05/Saddiki-Morocco’s-Foreign-Policy-Treads.pdf>
- Salvador, S. (2021, junho 2). Líder da Frente Polisário negou tortura e tem porta aberta para sair de Espanha. *Diário de Notícias*. Disponível em <https://www.dn.pt/internacional/lider-da-frente-polisario-negou-tortura-e-tem-porta-aberta-para-sair-de-espanha-13793920.html>

- Sánchez, G., e Testa, G. (2021, maio 17). 8.000 personas, al menos un cuarto de ellas menores, entran a nado en Ceuta en plena crisis con Marruecos. Eldiario.Es. Disponível em https://www.eldiario.es/desalambre/personas-entran-ceuta-nado-marruecos_1_7941768.html
- Sancho, J. M., e Giró, X. (2021). Los efectos de la crisis del coronavirus en los menores de origen migrante. Consultado em setembro 4, 2021, disponível em <https://eldiariodelaeducacion.com/2020/10/15/los-efectos-de-la-crisis-del-coronavirus-en-los-menores-de-origen-migrante/>
- Save The Children. (2020). Memoria Anual / 2020.
- Scriven, K. (2016). Humanitarian Innovation and the art of the possible. In W. Fenton, K. Scriven, & M. Foley (Eds.), Humanitarian innovation (pp. 5–7). Reino Unido: Humanitarian Practice Network.
- Sempere, A. (2021, fevereiro 12). Revuelta contra el cierre de la frontera con Ceuta. El Mundo. Disponível em <https://www.elmundo.es/internacional/2021/02/12/6026e4f1fdddfff62a8b45cb.html>
- Servicio Jesuita a Migrantes. (2020). Memoria anual 2020. Servicio Jesuita a Migrantes (Vol. 31). <https://doi.org/10.5944/reop.vol.31.num.3.2020.29271>
- Sevencan, S. (2020). Refugees, asylum seekers unfairly blamed for COVID-19. Consultado em julho 23 2021, disponível em <https://www.aa.com.tr/en/world/refugees-asylum-seekers-unfairly-blamed-for-covid-19/1960743>
- Silove, D. (2005). From trauma to survival and adaption: towards a framework for guiding mental health initiatives in post-conflict societies. In D. Ingleby (Ed.), Forced migration and mental health - rethinking the care of refugees and displaced persons (p. 32).
- Sisk, T. D. (2017). Migration, Multiculturalism and Democracy: A Resource Guide. Suécia.
- Stone, J. (2018). The EU has built 1,000km of border walls since fall of Berlin Wall. Consultado em maio 30, 2021, disponível em <https://www.independent.co.uk/news/world/europe/eu-border-wall-berlin-migration-human-rights-immigration-borders-a8624706.html>
- Tarnu, L. (2016). Threats and Risks Generated by Illegal Migration Flows and Their Control. Scientific Bulletin,20(2) 72-73. <https://doi.org/10.1515/bsaft-2015-0011>
- Taylor, D. B. (2021, março 17). A Timeline of the Coronavirus Pandemic. The New York Times. Disponível em <https://www.nytimes.com/article/coronavirus-timeline.html>
- The North Africa Post. (2021, Julho 3). Spain's Vox wants to expel Moroccans from Ceuta. The North Africa Post. Disponível em <https://northafricapost.com/50869-spains-vox-wants-to-expel-moroccans-from-ceuta.html>
- Toh, M., Cohen, M., & Cook, L. (2021, junho 7). Attacked at work, rejected for jobs and harassed by colleagues - Asians around the world speak out on workplace discrimination. CNN Business. Disponível em <https://edition.cnn.com/interactive/2021/06/business/asians-workplace-discrimination-covid/>

- Trilling, D. (2020, setembro 22). How rescuing drowning migrants became a crime. The Guardian. Disponível em <https://www.theguardian.com/news/2020/sep/22/how-rescuing-drowning-migrants-became-a-crime-iuventa-salvini-italy>
- Trump, D. J. (2020). Proclamation on Recognizing The Sovereignty Of The Kingdom Of Morocco Over The Western Sahara. Consultado em setembro 8, 2021, disponível em <https://trumpwhitehouse.archives.gov/presidential-actions/proclamation-recognizing-sovereignty-kingdom-morocco-western-sahara/>
- Truong, T.-D. (2006). Poverty, gender and human trafficking in Sub-Saharan Africa: rethinking best practices in migration management. Management. Disponível em http://www.childtrafficking.com/Docs/unesco_2006_poverty_gender_and_human_trafficking_in_sub_saharan_africa_rethinking_best_practices_20060223.pdf
- UA, e IOM. (2020). Africa Migration Report 2020.
- UN. (1992). Agenda 21, Rio Declaration, Forest Principles. New York: United Nations.
- UN. (2006). Annan names former WTO chief Peter Sutherland as special envoy on migration. Consultado em setembro 8, 2021, disponível em <https://news.un.org/en/story/2006/01/166772-annan-names-former-wto-chief-peter-sutherland-special-envoy-migration>
- UN. (2018). Global Compact on Refugees. Nova Iorque. <https://doi.org/10.4324/9780429266669-5>
- UN. (2020). COVID-19 and Human Rights- We are all in this together.
- UN. (2021). The sustainable development goals report (2021). Department of Economic and Social Affairs. https://doi.org/10.29171/azu_acku_pamphlet_k3240_s878_2016
- UN. (s.d.). Global Compact For Migration. Consultado em junho 7, 2021, disponível em <https://refugeesmigrants.un.org/migration-compact>
- UNHCR. (1951). Convention and protocol relating to the Status of Refugees. Disponível em https://reliefweb.int/report/world/convention-and-protocol-relating-status-refugees?gclid=Cj0KCQiA7oyNBhDiARIsADtGRZbA7VopGJnRPEFcUYje9emvGUndzY6NqUt2kBXO60g9kSWHuFrYnwaAmOKEALw_wcB
- UNHCR. (2015). The sea route to Europe: The Mediterranean passage in the age of refugees. UNHCR Report. Disponível em <http://reliefweb.int/report/world/sea-route-europe-mediterranean-passage-age-refugees%0Apapers3://publication/uuid/81FB7C39-D792-4498-954C-CA8838938B88>
- UNHCR. (2018). Central Mediterranean Route Situation. Retrieved from <https://www.unhcr.org/5aa78775c.pdf>
- UNHCR. (2020). Mid-year trends 2020. UNHCR. <https://doi.org/https://www.unhcr.org/refugee-statistics>
- UNHCR. (n.d. a). 2030 Agenda for Sustainable Development. Acedido em julho 8, 2021, disponível em <https://www.unhcr.org/2030-agenda-for-sustainable-development.html>

- UNHCR. (s.d. b). Empowering refugees through technology - background guide challenge topic #4. Disponível em <https://www.unhcr.org/events/campaigns/5fc126394/empowering-refugees-through-technology.html>
- UNHCR. (s.d.-c). Mixed Migration in the Western Balkans. Consultado em janeiro 11, 2021, disponível em <https://www.unhcr.org/mixed-migration-western-balkans.html>
- UNODC. (2011). Smuggling of Migrants by Sea. Austria. Disponível em https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Migrant-Smuggling/Issue-Papers/Issue_Paper_-_Smuggling_of_Migrants_by_Sea.pdf
- UNODC. (s.d.-a). Human Trafficking. Consultado em agosto 6, 2021, disponível em <https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/human-trafficking.html>
- UNODC. (s.d.-b). Migrant Smuggling. Consultado em agosto 6, 2021, disponível em <https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/migrant-smuggling/migrant-smuggling.html>
- Vacchiano, F. (2014). Para além das fronteiras e dos limites: adolescentes migrantes marroquinos entre desejo, vulnerabilidade e risco. *Saúde e Sociedade*, 23(1), 17–29. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902014000100001>
- Villa, M., e Corradi, E. (2020). What the Future Holds: Migration from Africa to the EU. In M. Villa (Ed.), *the future of migration to Europe* (Vol. 21, p. 16). Ledizioni LediPublishing. <https://doi.org/10.2307/2546135>
- Vitorino, A. (2020, outubro 12). No one is safe until we are all safe. The Global Governance Project. Disponível em <https://www.globalgovernanceproject.org/no-one-is-safe-until-we-are-all-safe/>
- WHO. (2020). Preliminary Overview of Refugees and Migrants Self-Reported Impact of Covid-19. Disponível em <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/9789240017924-eng.pdf>
- WHO. (2021, March 25). A virus that respects no borders: protecting refugees and migrants during COVID-19. World Health Organization. Disponível em <https://www.who.int/news-room/feature-stories/detail/a-virus-that-respects-no-borders-protecting-refugees-and-migrants-during-covid-19>
- World Bank. (1990). How the World Bank works with nongovernmental organizations. The International Bank for Reconstruction and Development.
- World Bank. (2017). Forcibly displaced Toward a Development Approach Supporting Refugees, the Internally Displaced, and Their Hosts.
- World Food Programme. (2010, dezembro 13). Give a man a fish? [Video]. YouTube. <https://www.youtube.com/watch?v=weASjdOJkGY>
- Zornoza, M. G. (2021, novembro 28). Mohamed, el rostro detrás del fracaso de la política migratoria europea. *Publico.es*. Disponível em <https://www.publico.es/internacional/mohamed-rostro-detras-fracaso-politica-migratoria>

europea.html?utm_medium=social&utm_campaign=Publico&utm_source=Facebook&fbclid=IwAR1xsMUTpPmQNO6F9sNi2HH4VpRrU215nLs9P6R8q8am7fs-SWVf1N6tFes#Echobox=1638172772